

ADMINISTRAÇÃO INTERNACIONAL

Organização dos Estados Americanos

ISIDORO ZANOTTI

Completo, bem documentado e muito útil estudo sobre o sistema interamericano, de autoria do escritor brasileiro — Dr. Isidoro Zanotti, incumbido desta seção, é o que esta Revista, no presente número, tem a satisfação de apresentar aos seus leitores.

O interesse pelos problemas relativos à administração, cooperação e política internacionais está crescendo e a divulgação de trabalhos pertinentes a êsses assuntos é de real proveito, principalmente quando feita por órgão especializado, como é o caso desta Revista, que circula em todos os Estados do Brasil, nos demais países americanos e em alguns da Europa.

Os Estados Americanos e suas relações de ordem política, econômica, social e cultural, as origens do Pan-Americanismo, os órgãos e atribuições do sistema interamericano, organismos especializados interamericanos — êsses e outros aspectos de nosso hemisfério são estudados na citada monografia. O Dr. Isidoro Zanotti vem se dedicando ao estudo do direito, administração e política internacionais, dos problemas de migração e colonização, tendo publicado diversos trabalhos a respeito dêsses assuntos. Suas pesquisas e atividades têm abrangido, também, as matérias concernentes aos métodos e técnicas da informação pública e os aspectos peculiares das relações públicas das organizações em geral.

Há muito tempo que não aparece, em língua portuguesa, um estudo da natureza da presente monografia, em que a pesquisa paciente deve ter consumido muitas horas ao seu autor. Aos estudiosos dos problemas internacionais e aos jornalistas, essa publicação há de ser de inegável utilidade (N.R.).

Considerações gerais

NA Conferência Internacional Americana (março-abril de 1948), foram dados passos decisivos no sentido de estruturar o sistema interamericano. A Carta da Organização dos Estados Americanos e o "Pacto de Bogotá", assinados naquela ocasião, são dois marcos da maior importância no destino do Pan-Americanismo.

Segundo a Carta, a Organização dos Estados Americanos (O.E.A.) realiza os seus fins por meio de :

- 1) Conferência Interamericana;
- 2) Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores;
- 3) Conselho;
- 4) União Pan-Americana;
- 5) Conferências Especializadas;
- 6) Organismos Especializados.

São órgãos do Conselho : a) Conselho Inter-Americano Econômico e Social; b) Conselho Interamericano de Jurisconsultos; c) Conselho Interamericano Cultural.

A O.E.A., instituída na forma da Carta das Nações Unidas, é o mais forte organismo regional. Fator básico para o equilíbrio mundial, por contar com 21 repúblicas, a O.E.A. tem posição singular no conjunto das organizações internacionais.

Têm os Estados Americanos o desejo de viver em paz entre si e com as nações dos outros continentes, de cooperar na solução dos problemas sociais e econômicos, quer de natureza regional, quer de ordem geral. A ação que têm desenvolvido em favor da paz e da solidariedade, coloca-os em privilegiada e vantajosa condição ante os países dos demais continentes.

Vinte e uma repúblicas, unidas, representam força ponderável nas questões internacionais e as

vontades dos seus povos influem na manutenção do equilíbrio universal.

Aspectos geográficos

A configuração dos dois continentes é sugestiva e oferece certas características dignas de análise.

Grandiosa "espinha dorsal" interrompida, apenas, pelo canal do Panamá, percorre os continentes norte e sul, a partir do Alasca até a Terra do Fogo; no norte são as Montanhas Rochosas, com a saliência do monte Mac Kinley, e, no sul, a cordilheira dos Andes, com o ponto culminante do Aconcágua — Mário da Veiga Cabral ("Geografia das Américas", Editora A Noite, Rio, 1948). — Os principais tipos de regiões naturais encontrados em nosso planeta estão representados no solo americano: a floresta fechada, a savana, a estope, o deserto de pedra e areia, a região mediterrânea, a floresta aberta, o altiplano equatorial. Os mais variados climas também existem neste hemisfério.

As Américas têm a área total de 42 milhões de quilômetros quadrados. Descontando-se as áreas do Canadá e das sem governo próprio (excetuado o Alasca), num total de 11.962.235 kls. quadrados, temos, como área dos países americanos: 30.037.005 quilômetros quadrados.

Ao fazer-se exame das analogias e dos contrastes dos dois continentes, verifica-se que "nenhum outro continente, nem a África, nem a Eurásia, possui semelhante homogeneidade geológica nas suas feições maiores" — Delgado de Carvalho ("A Geografia e a solidariedade entre as Américas" — artigo publicado n'A Noite, de 6-9-42 e transcrito no citado livro de Mário da Veiga Cabral). E diz mais o geógrafo: Há duas séries de analogias: 1.^a) — a distribuição do relevo e 2.^a) — a distribuição das águas. Na primeira, vemos que a altitude média, das terras norte-americanas, é de 700 metros, aproximadamente, a das terras sul-americanas é de 600 metros. É muito característica a feição tripartida dos dois continentes. No Sul, entre a cordilheira andina e maciços arqueanos orientais do Brasil e das guianas, estendem-se vastíssimas planícies. No Norte, planícies igualmente vastas separam a cordilheira das Rochosas dos maciços orientais dos Alleghanys. Outro fato é o das cordilheiras serem, nas duas Américas, muito próximas à orla pacífica e muito afas-

tadas da orla atlântica. As analogias do relevo repercutem na configuração horizontal dos continentes, isto é, nas suas articulações litorâneas. O litoral oriental é frequentemente baixo, sinuoso; o litoral ocidental é retilíneo, elevado, com plataformas continentais.

A segunda série de analogias é a da distribuição das águas correntes. Enquanto na América do Norte, dois rios drenam as águas das planícies, um para o sul — o Mississipi, e outro para o norte — o Mackenzie, e um terceiro — o São Lourenço, drena para leste, vencendo o maciço oriental, as águas do interior, — na América do Sul, dois rios drenam também as águas das planícies, um no norte — o Amazonas, e outro no sul, o rio da Prata, e um terceiro — o São Francisco, leva para leste as águas do interior, vencendo o maciço oriental. Do lado da vertente pacífica os dois continentes são marcados de pobreza hidrográfica.

Se o relevo, os litorais e as águas correntes apresentam incontestáveis analogias, os contrastes surgem como resultado de um simples feito geográfico: As Américas não são cortadas em duas partes iguais pela linha equatorial. O equador, ao vez de repetir pelo seu afastamento para o norte e para o sul, todos os climas, tôdas as vegetações, os recursos, como é o caso da África, corta a parte mais longa da América do Sul e fornece o maior contraste fisi-econômico que possa existir na Terra. O contraste térmico que se nota nos dois continentes determina duas ordens de contrastes resultantes: o contraste vegetal e o contraste econômico. Na América do Sul, as selvas equatoriais da Hiléia, as caatingas brasileiras, os campos do sul, os pampas e os llanos e, na parte oeste, os paramos, os desertos e os bosques temperados do Chile. Na América do Norte, tôdas as "prairies" das planícies, os semi-desertos da Grande Bacia, as matas do Pacífico e dos Alleghanys, a floresta tropical.

Diz ainda esse autor: "A Geografia física nos traz preciosos ensinamentos. — Há mais de meio século, uma iniciativa reuniu o primeiro congresso pan-americano, obedecendo instintivamente ao imperativo geográfico. A idéia caminhou, com altos e baixos. Um dia veio, porém, que despertou a alma continental: a tiros de canhão, revelou-se a realidade diante do perigo. Tomou corpo e significação o pen-americanismo. Depois da unidade física, a unidade espiritual. E assim vemos na

lição da Geografia as bases da lição da História: um grande cataclismo, que nossa imaginação mal concebe, veio na Era Terciaria, com o surgir das Cordilheiras Andina e Rochosa, edificar a unidade física; um grande cataclismo, igualmente difícil de conceber (refere-se o autor à segunda guerra mundial), vem agora abalar o mundo para levantar outras cordilheiras unificadoras, a unidade espiritual das Américas."

População

Massas humanas, no passado, migraram para as Américas, com o fim de fugir da opressão política, econômica ou religiosa. Para os dois continentes, afluiram milhões de migrantes, desejosos de edificar vida nova. A riqueza e a fertilidade do solo, as perspectivas de liberdade e subsistência mais fácil, o natural espírito de aventura, o desenvolvimento das indústrias, como nos Estados Unidos, — êsses e outros fatores influiram na formação das correntes migratórias para o Novo Mundo.

Se analisarmos o movimento humano para as Américas, a partir de 1820 até 1932, isto é em 111 anos, veremos que, excetuados o Canadá e as áreas sem governo próprio, vieram para o novo Mundo cerca de 49 milhões de imigrantes. Países que mais receberam imigrantes: Estados Unidos da América (1821 a 1932): 35 milhões; Argentina (1856 a 1932): 6 milhões e 400 mil; Brasil (1821 a 1932): 4 milhões e 431 mil — Carr-Saunders ("Poblacion Mundial").

Para os Estados Unidos, os que mais migraram foram: da Grã-Bretanha: 4 milhões e 225 mil; da Irlanda: 4 milhões e 570 mil; da Alemanha: 5 milhões e 907 mil; da Itália: 4 milhões e 650 mil. Para a Argentina: da Espanha — 1 milhão e 660 mil — DUNCAN — "Immigration and Assimilation"; Para o Brasil: — da Itália — 1 milhão 415 mil; de Portugal — 1 milhão 200 mil; da Espanha — 590 mil — no período de 1884 a 1940. (Dados do Departamento Nacional de Imigração).

Além de ingleses, irlandeses, italianos, alemães, espanhóis, português, austriacos, elementos de outras nacionalidades também se incorporaram a essas correntes migratórias — suíços, noruegueses, holandeses, dinamarqueses, suecos, lituanos, letões, gregos, japoneses e outros.

Ainda existem nos dois continentes, especialmente no do Sul, grandes áreas que necessitam

de conveniente ocupação e aproveitamento, extensas zonas que poderão servir para a execução de arrojados planos de colonização, de extração de riquezas, de intensivo estímulo à produção.

Até 1947, a população total das Américas era de 310 milhões. Descontadas as populações do Canadá e das possessões — 17 milhões e 88 mil, a população das 21 repúblicas americanas é de 292 milhões e 912 mil.

Têm se mesclado neste hemisfério as raças de origem européia, africana e aborígine, sendo o espanhol, o inglês e o português as línguas mais faladas — êsses fatores tornam mais fácil a inter-comunicação.

Já se percebe a estruturação de uma civilização americana. A cultura das Américas está se configurando, apesar da forte influência da cultura européia, que dominou a formação dos países americanos.

Política internacional

E' edificante e pode servir de estímulo aos países dos outros continentes a conduta da política internacional das Américas. A convivência pacífica, a solução amigável das controvérsias, a situação de paz e cordialidade em que vivem os países deste hemisfério, constituem lição viva de cordial interdependência de nações.

No discurso pronunciado na abertura da Conferência Internacional Americana de Bogotá (1948), o Embaixador João Neves da Fontoura, chefe da delegação brasileira, declarou que a forçada interrupção das conferências dessa natureza, por causa do último conflito mundial, "não fez recair sobre o continente o silêncio das nações que há meio século retomaram a iniciativa do Libertador. Muito menos paralisou os esforços, as tendências e as obras que vinham acumulando para que a comunhão dos nossos povos adquirisse a definitiva solidez de um sistema político baseado no consentimento recíproco, no respeito aos princípios da justiça, da regra internacional e ao conceito da igualdade jurídica dos Estados, e com forças para prevenir e assegurar a paz deste hemisfério. — O princípio de Consulta, instituído pela última Assembléia de Buenos Aires e regulado pela Declaração de Lima, efetivou-se nas Reuniões de Panamá, Havana e do Rio de Janeiro, logrando estabelecer, por acordos gerais, primeiro a orga-

nização de uma neutralidade vigilante e, mais tarde, as normas da solidariedade interamericana quando a agressão atingiu as nossas fronteiras. — Antes mesmo da vitória militar, reunidos em Chapultepec, já reforçávamos por uma impressionante unanimidade, os mandamentos da Comunidade Americana, deliberando condensar nas linhas severas de um pacto todos os anteriores instrumentos de paz, com o fito de aperfeiçoar e fortalecer o sistema. — Não era a simples conservação das conquistas políticas já adquiridas, mas o acréscimo de novos progressos na magistratura da paz e em todos os campos da atividade política, social, militar, cultural e econômica".

Os deputados João Henrique, Gabriel Passos, senador Artur Santos, general Salvador Cesar Obino, tomaram parte, também, na Conferência de Bogotá.

Tratado Americano de Soluções Pacíficas

Vários princípios de política internacional americana e que já vinham sendo adotados em virtude de atos anteriores, figuram no Tratado Americano de Soluções Pacíficas — "Pacto de Bogotá", assinado em 30-4-948. Vamos apresentar o resumo de algumas partes desse documento.

As Altas Partes Contratantes declararam que reafirmam solememente os compromissos tomados mediante anteriores convenções e declarações internacionais assim como pela Carta das Nações Unidas, concordam em se abster de ameaça, de uso da força ou de qualquer outro meio de coação, para o ajuste das suas controvérsias, e em recorrer, em qualquer tempo, a processos pacíficos, e reconhecem a obrigação de resolver as controvérsias internacionais por processos pacíficos regionais antes de os referir ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Os Estados Americanos se comprometem a não fazer reclamações diplomáticas para proteger seus cidadãos, nem iniciar a esse respeito uma controvérsia perante a jurisdição internacional, quando os ditos cidadãos tenham à sua disposição meios de recorrer aos tribunais domésticos competentes do Estado correspondente.

Dispõe o "Pacto de Bogotá" a respeito de — Bons ofícios e mediação, processo de investigação e conciliação, processo judicial, processo de arbitragem, cumprimento das obrigações.

Bons ofícios e Mediação — O processo de bons ofícios consiste na gestão por parte de um ou mais

governos americanos ou de um ou mais cidadãos destacados de qualquer Estado americano, alheios à controvérsia, no sentido de aproximar as partes, proporcionando-lhes a possibilidade de encontrarem, diretamente, uma solução adequada. O processo de mediação consiste em submeter a controvérsia a um ou mais governos americanos, ou a um ou mais cidadãos destacados de qualquer Estado americano alheios à controvérsia. Em qualquer caso, o mediador ou mediadores serão escolhidos mediante comum acordo das partes interessadas.

Processo de investigação e conciliação — Consiste em submeter a controvérsia a uma *Comissão de Investigação e Conciliação*. A parte que propõe o processo em apreço pedirá ao Conselho da Organização dos Estados Americanos que convoque a *Comissão de Investigação e Conciliação*. A União Pan-Americana formará um Quadro Permanente de Conciliadores Americanos. Compete à citada Comissão esclarecer os pontos controvértidos, procurando levar as partes a um acordo em condições reciprocamente aceitáveis. Promoverá a Comissão as investigações que julgue necessárias sobre os fatos da controvérsia, com o fim de propor bases aceitáveis de solução.

Processo judicial — De acordo com o Estatuto da Corte Internacional de Justiça, as Altas Partes Contratantes declararam que reconhecem, com relação a qualquer outro dos Estados membros da Organização, como obrigatória *ipso facto*, sem necessidade de nenhum convênio especial, desde que esteja em vigor o presente Tratado, a jurisdição da citada Corte, e em todas as controvérsias de ordem jurídica que surjam entre elas, e que versem sobre :

- a) a interpretação de um tratado;
- b) qualquer questão de Direito Internacional;
- c) a existência de qualquer fato que, se comprovado, constitua violação de uma obrigação internacional;
- d) a natureza ou extensão da reparação a ser feita em virtude de desrespeito a uma obrigação internacional.

Processo de arbitragem — Pelo Tratado, os Estados Americanos têm a faculdade de submeter à arbitragem, se se puzerem de acordo nesse sentido, as diferenças de qualquer natureza, sejam ou

não jurídicas, que hajam surgido ou surgirem subsequentemente entre elas.

Cumprimento das obrigações — Se uma das partes no Tratado deixar de cumprir as obrigações que lhe imponha uma sentença da Corte Internacional de Justiça ou um laudo arbitral, a outra parte interessada, antes de recorrer ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, promoverá uma Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores, a fim de que se combinem as medidas que convenha tomar para que se execute a decisão judicial ou arbitral.

Opiniões Consultivas — As partes interessadas na solução de uma controvérsia poderão, de comum acordo, requerer à Assembléia Geral ou ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, que solicite da Corte Internacional de Justiça pareceres sobre qualquer questão jurídica.

Disposições gerais — O Tratado será ratificado pelas partes contratantes, de acordo com os seus processos constitucionais.

Os princípios fundamentais que regem as relações interamericanas são: Igualdade entre os Estados; cumprimento das obrigações impostas pelos tratados; não-intervenção; repúdio da guerra de agressão; não reconhecimento de territórios adquiridos pela força; solução pacífica dos conflitos internacionais; investigação e conciliação; arbitragem; bons ofícios e mediação, prevenção de controvérsias; sanções; responsabilidade continental na manutenção da paz; processo de consulta.

As visitas que os chefes de Estados Americanos têm feito a outros Estados deste hemisfério, têm contribuído, de modo acentuado, para a melhor aproximação dos países das Américas, para o entendimento entre os respectivos governos e povos.

Dentre as últimas aplicações práticas do sistema político inter-americano, destacam-se as seguintes: a) acordo de limites entre o Equador e o Perú; b) solução da questão de limites entre a Guatemala e Honduras; c) conciliação da controvérsia entre o Haiti e a República Dominicana; d) a questão do Chaco; e) a solução da controvérsia de Letícia (Colômbia e Perú).

Cooperação Econômica

Diversos tratados bilaterais celebrados entre as nações dêste hemisfério têm posto em prática os princípios da política econômica, comercial e aduaneira das Américas, expostos nas declarações e re-

soluções das conferências interamericanas. A cooperação financeira interamericana tem se refletido na atuação do Export — Import Bank, de Washington, criado para financiar e facilitar o comércio entre os Estados Unidos e outros países. O Banco tem facilitado crédito às instituições bancárias das outras repúblicas da América para aquisição de produtos dos Estados Unidos; empréstimos para estimular sua industrialização e auxílios pecuniários para o melhoramento de suas rodovias e de seus meios de transporte mais necessários.

O Brasil contribuiu nesse setor, com um empréstimo à Bolívia, para a construção de uma via férrea partindo da fronteira do Brasil até Santa Cruz. Houve convênios entre a Argentina e Bolívia e entre o Paraguai e Uruguai, sobre auxílios pecuniários.

A Rodovia Pan-Americana é um exemplo da cooperação nos assuntos dos transportes.

Na agricultura, houve aplicação prática dos preceitos e das recomendações formuladas nas conferências interamericanas, como a criação do Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas. Diversos convênios bilaterais nesse campo de cooperação foram firmados.

Estatuto Econômico

Na Conferência Interamericana de Chapultepec, México (1945), foi assinado o *Estatuto Econômico das Américas*, do qual consta que:

"A aspiração econômica fundamental dos povos das Américas, compartilhada pelos povos de todo o mundo, consiste em poderem exercer efetivamente o seu direito natural de trabalhar e viver decentemente, e realizar intercâmbio proveitoso de produtos, em paz e segurança.

"Deve-se reconhecer plenamente esta aspiração ao se formular um programa econômico positivo. Este programa, capaz de permitir aos povos deste hemisfério e aos do mundo inteiro que se beneficiem de elevados padrões de vida, é um fator indispensável para evitar a repetição da guerra. Todos os atos e providências dos governos, neste campo econômico, devem encaminhar-se no sentido de criar condições em que semelhante situação seja possível".

"A elevação de padrão de vida depende em última análise de se favorecer ao indivíduo o ensejo de atingir o seu máximo de produção".

Na "Declaração de Objetivos" do Estatuto foi dito:

"Uma base construtiva para o firme progresso econômico das Américas, mediante o desenvolvimento dos recursos naturais; incremento de industrialização; melho-

ria dos transportes: modernização da agricultura; desenvolvimento de usinas elétricas e obras públicas; estímulo ao investimento de capital particular; capacidade patronal e especialização técnica; e melhoria dos padrões e condições do trabalho, inclusive realização de contratos coletivos, tudo isso com o fim de elevar o padrão de vida e aumentar o consumo".

Contém o Estatuto uma "Declaração de Princípios": 1) elevação dos padrões de vida; 2) igualdade de acesso; 3) política comercial internacional; 4) impedir que os "cartéis" ou outros convênios particulares possam obstruir o comércio internacional; 5) eliminação dos excessos de nacionalismo econômico e adoção de uma política de colaboração econômica internacional; 6) tratamento justo e equitativo de empresa e capital estrangeiros — agir individual e conjuntamente, quer entre as nações americanas, quer com as de outros continentes, por meio de tratados, convênios ou outros acordos, à fim de assegurar o tratamento justo e equitativo e o estímulo às iniciativas, técnicas e capitais levados de um país para outro; as repúblicas americanas empenhar-se-ão em favorecer amplas facilidades ao livre movimento e investimento de capitais, concedendo igual tratamento aos capitais nacionais e estrangeiros, salvo quando o investimento dêstes últimos contrarie princípios fundamentais de interesse público; 7) aprovação de acordos financeiros e agrícolas; 8) iniciativa particular; 9) ação internacional com o fim de facilitar a distribuição dos excedentes de produção; 10) adotar medidas adequadas para o fim de assegurar aos trabalhadores das repúblicas americanas a realização dos objetivos constantes da Declaração de Filadelfia, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho.

Convênio Econômico

Na Conferência de Bogotá (1948), foi assinado um *Convênio Econômico*, cujos tópicos principais a seguir citaremos:

Princípios

Os Estados Americanos declaram que têm o dever de cooperar para a solução de seus problemas econômicos e de atuar em suas relações econômicas internacionais animados pelo espírito americanista de boa vizinhança. Declaram, também, sua intenção de cooperar individual e coletivamente e com outras nações para a realização

do princípio de facilitar o acesso, em igualdade de condições, ao comércio, produtos e meios de produção, inclusive os progressos científicos e técnicos necessários para seu desenvolvimento industrial e econômico geral.

Reiteram que o uso produtivo dos recursos humanos e materiais interessa e beneficia a todos os países, e que:

1) o desenvolvimento econômico em geral, incluída a exploração dos recursos materiais, a diversificação das economias e o aperfeiçoamento tecnológico, melhorará as possibilidades de emprego, aumentará a produtividade e a remuneração da mão de obra, incrementará a procura de mercadoria e serviços, contribuirá para equilibrar as economias, expandirá o comércio internacional;

2) a boa industrialização, em particular, dos Estados Americanos que não lograram aproveitar plenamente seus recursos naturais, é indispensável para alcançar os fins indicados no inciso anterior. Os Estados Americanos se comprometem a continuar e a ampliar a cooperação técnica para a realização de estudos, preparação de planos e projetos para intensificar sua agricultura, indústria, incrementar o comércio, diversificar a produção e, em geral, fortalecer sua estrutura econômica. Para realizar esses objetivos, o Conselho Interamericano Econômico e Social, na esfera de sua competência, será responsável pelo fomento e coordenação das atividades necessárias para:

a) fazer estudo da situação econômica atual e preparar inventário do potencial econômico dos Estados Americanos, e que compreenda estudos dos seus recursos naturais e humanos e das possibilidades de desenvolvimento agrícola, mineral e industrial;

b) promover a instrução de pessoal técnico e administrativo em todas as atividades econômicas, por meio de: intercâmbio de professores e estudantes, de funcionários administrativos especializados, de técnicos em economia; aprendizagem de trabalhadores especializados e pessoal auxiliar em fábricas industriais e escolas técnicas; conferências e seminários;

c) providenciar no sentido de que seja aumentado o comércio entre os Estados Americanos e entre estes e outros países;

d) examinar, por solicitação dos Estados membros, projetos de fomento ou de imigração, e por

à disposição dos países que o solicitem, assistência técnica.

O Conselho organizará um *Corpo Técnico*, de caráter permanente, para o fim indicado no período anterior.

O Conselho Interamericano Econômico e Social manterá contínua vinculação com a Comissão Econômica para a América Latina — do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, a fim de assegurar estreita colaboração e uma divisão prática de tarefas.

Os Estados Americanos declararam que a inversão de capitais privados e a introdução de técnicas modernas e habilidade administrativa de outros países para fins produtivos, econômicos e socialmente adequados, constitue um fator importante de seu desenvolvimento econômico geral e do progresso social. A corrente de inversões internacionais de capitais será estimulada na medida em que os Estados Americanos ofereçam aos nacionais de outros países a oportunidade para fazerem suas inversões e segurança para as inversões existentes e futuras.

Os capitais estrangeiros receberão tratamento equitativo. Acordam não tomar medidas sem justificação ou em razão válida que lesem os direitos adquiridos legalmente ou os interesses nacionais de outros países nas empresas, capitais, artes ou tecnologias que tiverem estabelecido.

Os Estados Americanos se darão reciprocamente facilidades e estímulos apropriados para a inversão e reinversão de capitais estrangeiros e não imporão restrições injustificáveis para a transferência de tais capitais e de seus lucros. Declaram que as inversões estrangeiras devem fazer-se não só com a devida consideração ao lucro legítimo dos inversionistas, mas também com o objetivo de acelerar o desenvolvimento econômico do país onde se faça a inversão, e a fim de promover o bem estar social e econômico das pessoas que dependem da empresa em questão.

O progressivo desenvolvimento industrial e econômico requer, entre outras coisas, adequados suprimentos de capitais, materiais, matérias primas, equipamentos modernos, tecnologia e habilidade técnica e administrativa.

O Convênio Econômico dispõe, também, sobre transporte marítimo, viagens interamericanas, ajuste de controvérsias econômicas, coordenação com

outros organismos internacionais, ratificação, vigência e reforma.

O Senhor Lleras Camargo, Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos declarou, há pouco tempo, "que um novo ideal foi injetado nas relações internacionais, com o reconhecimento crescente da importância da cooperação econômica entre as nações americanas. A elevação do padrão de vida das nações pobres e atrasadas, a fim de criar melhores condições no mundo, por mais estranho que pareça, é um novo rumo sensacional na política internacional. As grandes potências foram criadas, substancialmente, na base de salários de subsistência em suas colônias. Esta é a teoria que esperamos substituir agora nas Américas pela cooperação econômica internacional. Os Estados Americanos reconhecem que, dentro do hemisfério, qualquer país atrasado empobrecido e antidemocrático é uma ameaça à estabilidade das relações interamericanas e um peso morto que prejudica o progresso dos demais. No campo econômico, mal começamos. Acontece que a grande maioria das nações latino-americanas têm que lutar contra fatores geográficos e sociais, que têm desempenhado um papel decisivo no seu desenvolvimento econômico, no seu progresso cultural e na sua estabilidade social. E' verdade que as Américas são ricas em grandes depósitos petroféricos subterrâneos e possuem excelentes minas, além de outros recursos econômicos ainda inexplicados. Mas onde estão os sistemas de transportes necessários? Onde estão os capitais exigidos?"

Conferência Econômica de Buenos Aires

Segundo resolução adotada em Bogotá (1948), a Conferência Econômica Interamericana deverá reunir-se em Buenos Aires, no começo de 1949.

O Conselho Econômico e Social Interamericano está estudando o projeto da agenda. Uma Comissão Especial já havia preparado o ante-projeto de agenda, o qual, aprovado ou emendado pelo Conselho, será ainda submetido à consideração de todos os países americanos. Está assim organizado esse ante-projeto: Cooperação Técnica; Cooperação Econômica e Financeira; Trabalho e Bem Estar Social; Comércio, Transporte, Telecomunicações e Turismo; Recursos Naturais Renováveis.

O Ministro das Relações Exteriores do Brasil constituiu uma Comissão consultiva, encarregada

de preparar projetos para a Conferência Econômica Interamericana. Para isso, pediu aos Ministros da Fazenda, da Agricultura, do Trabalho, da Viação e aos presidentes da Associação Comercial e da Confederação Nacional das Indústrias que indicassem, cada qual, um representante na Comissão. O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, General Anápio Gomes, e o Dr. Eugênio Gudin, além de outros elementos técnicos, vão prestar colaboração. O presidente da Comissão será o chefe do Departamento Econômico e Consular, Ministro Rubens Ferreira de Melo.

A Conferência está sendo aguardada com grandes expectativas por parte, especialmente, dos países latino-americanos. Dessa reunião dos Estados Americanos, hão de resultar, por certo, providências, orientações — no sentido de mais estreita e eficiente cooperação econômica entre os países deste hemisfério.

Conferência Interamericana de conservação dos recursos naturais.

Teve início a Conferência no começo de setembro de 1948, em Denver, Colorado, Estados Unidos.

4.^a Reunião Plenária do Conselho Interamericano de Comércio e Produção.

Iniciou os trabalhos em 18-9-1948, na Cidade de Chicago, Estados Unidos da América. Agenda dessa reunião: 1) — Cooperação Financeira Interamericana: problemas das balanças de pagamento desfavoráveis de certos países; desenvolvimento reciprocamente benéfico das inversões estrangeiras; Plano de Recuperação Econômica Européia, sua repercussão nas economias dos países americanos. 2) — Comércio e preços: política comercial; princípios aplicáveis aos tratados comerciais; estabilização dos preços das matérias primas. 3) — Questões e moções especiais. As recomendações serão levadas à Conferência Econômica Interamericana.

Fontes de Energia

Além dos recursos animais, vegetais e minerais, que podem ser explorados e constituir maior fonte de produção e, portanto, de movimento de riquezas entre os países americanos, há poderosos mananciais de energia nas Américas: força hidráulica, carvão de pedra, petróleo e energia atômica. A energia atômica, explorada atualmente apenas

pelos Estados Unidos, neste hemisfério, poderá vir a constituir valioso meio para os transportes e as indústrias.

O aproveitamento da força hidráulica, que tem assumido grandes proporções em outros países, vai ser feito em grande escala no Brasil, a começar pela do rio São Francisco.

O petróleo ocupa, atualmente, um dos mais destacados lugares no conjunto das fontes de energia e há diversos aspectos políticos envolvidos na pesquisa e exploração desse hidrocarboneto.

Os Estados Unidos já exportaram produtos petrolíferos para o mundo inteiro e, hoje, efetuam 60 por cento da produção mundial de petróleo.

De acordo com os cálculos do Instituto Americano do Petróleo, as reservas de óleo crú dos Estados Unidos eram, em 1944, de 21 biliões e 500 milhões de barrís. As reservas existentes nos outros países, excetuada a Rússia, eram, no mesmo ano, de 37 biliões de barrís.

Os investimentos de capitais têm assumido, em alguns países, características peculiares. Na Colômbia, por exemplo, 60 milhões de dólares foram gastos, no período de 23 anos, antes de ser o petróleo levado ao mercado.

Na Venezuela, a produção de óleo crú, em 1920, era de 1.426 barrís diários e as reservas conhecidas eram de 400 milhões de barrís. Em 1930, a produção subia para 37 mil barrís diários e, em 1939, a 562 mil barrís por dia; atingiu a 1 milhão de barrís por dia em 1945 e, em outubro de 1947, excedeu de 1 milhão e 200 mil barrís. Nos primeiros três meses de 1948, a produção de óleo crú foi de 117 milhões e 200 mil barrís; desse total, a produção de 39 milhões e 724 mil barrís foi do mês de março. Assim, a produção diária do mês de março foi de 1 milhão e 314 mil barrís.

O petróleo da Venezuela é quase todo distribuído para os países americanos. É uma forma de cooperação econômica, dado o valor do petróleo, quer na paz como na guerra.

Em 1947, êste hemisfério, excetuados os Estados Unidos, produziu 1 milhão e 600 mil barrís de óleo crú por dia. Desses, cerca de 930 mil barrís eram consumidos no mesmo hemisfério, excetuados os Estados Unidos.

A procura de óleo no continente americano está crescendo. Há que atentar-se para as outras fon-

tes de óleo. O hemisfério oriental, com 86 por cento da população do mundo, produz apenas 19 por cento da produção mundial.

Nos próximos anos, há a necessidade de petróleo para a execução do plano Marshall. Esperam os administradores desse plano que o óleo para a Europa seja buscado no Oriente Médio, porque os suprimentos procedentes daí são mais econômicos e, naquela região, há as grandes fontes produtoras do golfo pérsico. Entretanto, se faltar o petróleo do Oriente Médio, por circunstâncias ou imprevistos políticos, os países americanos ou sofrerão restrições para o consumo desse combustível ou concorrerão para o enfraquecimento do plano Marshall, se não quiserem aceitar as restrições.

A produção mundial de óleo é de mais de oito milhões de barris diários e o consumo é quase o mesmo.

Essas digressões a respeito de petróleo distinham-se a chamar a atenção para a gravidade do problema, especialmente para a necessidade de maior pesquisa e exploração de petróleo por parte dos países americanos, particularmente dos países do sul. Debaixo da terra, o óleo não serve para nada. O aumento da produção nesse setor, quer no Brasil, na Bolívia, na Argentina, na Venezuela e em outras repúblicas americanas em que o óleo é encontrado, concorre para a melhoria das condições de vida dos povos das Américas, para o aperfeiçoamento do sistema de transporte.

A estruturação social e econômica das Américas, em passos firmes, é um imperativo. Para o fortalecimento político, é preciso que as condições sociais e econômicas dos povos sejam boas, seguras. Elevação do nível de vida das populações, melhoria dos transportes, aumento da produção, adoção de sistema de crédito, ampla assistência aos trabalhadores — essas e outras provisões são imprescindíveis.

Relações culturais

Os governos dos países americanos têm firmado muitas convenções e aprovaram resoluções para a aplicação prática dos princípios destinados a estreitar as relações intelectuais e culturais. Na Conferência Interamericana de Buenos Aires (1936), foi assinada a convenção para o Fomento das Relações Culturais Interamericanas, a qual estabe-

lece normas para a permuta de professores e estudantes. Outras convenções assinadas naquela oportunidade dizem respeito ao intercâmbio de publicações, a exposições artísticas, à orientação pacífica do ensino e a filmes de educação ou propaganda. Em outras conferências Interamericanas foram firmadas convenções sobre a proteção à propriedade literária e artística.

Nosso país tem cuidado do intercâmbio cultural com especial interesse. Através da Divisão Cultural do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, tem desenvolvido a cooperação nesse assunto, sob diversos aspectos, não só com os países americanos mas, também, com os dos outros continentes.

E' da competência da Divisão Cultural: intercâmbio literário, artístico e científico; obtenção de dados sobre a cultura brasileira e sua divulgação no exterior; negociações de atos internacionais sobre assuntos de natureza cultural; organização de bibliotecas brasileiras no estrangeiro; criação de bolsas de estudo, etc.

Ocupa a função de chefe da Divisão Cultural o Ministro Argeo de Segadas Machado Guimarães, que tem dado grande impulso às atividades desse importante órgão.

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação, tem contribuído para o intercâmbio cultural com outros países, especialmente com os deste hemisfério. O Instituto tem remetido livros para as bibliotecas de diversos países americanos e de outros continentes. O Dr. Augusto Meyer, conhecido intelectual, diretor do Instituto, tem dado caráter dinâmico e eficiente a esse organismo.

Os governos da Argentina e do Brasil, assinaram, em 1933, convenção para a revisão de comitês de História e Geografia.

Dentre os fatos concretos da cooperação cultural, podem ser citados os seguintes: ensino das diversas línguas do continente em cada país; as exposições artísticas inter-americanas; o intercâmbio de música e de músicos; o estabelecimento de cursos de verão; as bolsas de estudo a serem dadas por estabelecimentos de ensino superior a estudantes e professores de outros países, troca de publicações.

Convenção Interamericana sobre Direitos de Autor em obras literárias, científicas e artísticas.

Em 22 de junho de 1946, os Estados Americanos, desejosos de aperfeiçoar a proteção recíproca interamericana dos direitos de autor em obras literárias, científicas e artísticas e desejosos de fomentar o intercâmbio cultural interamericano, resolveram assinar uma Convenção para realizar os citados propósitos.

Na forma da Convenção, o direito de autor comprehende a faculdade exclusiva que tem o autor de uma obra literária, científica e artística de usar e autorizar seu uso, no todo ou em parte; dispor desse direito a qualquer título e transmiti-lo por sucessão. A utilização da obra poderá fazer-se segundo sua natureza por qualquer dos seguintes meios ou dos que, no futuro, se conhecerem:

a) publicá-la, seja mediante impressão, seja por qualquer outra forma;

b) representá-la, recitá-la, expô-la ou executá-la publicamente;

c) adaptá-la e autorizar adaptações especiais ou executá-la em público;

d) difundi-la por meio da fotografia, telefotografia, televisão, radiodifusão ou por qualquer outro meio conhecido ou que venha a ser inventado e que sirva para a reprodução de símbolos, sons e imagens;

e) traduzí-la, transpô-la, arranjá-la, instrumen-tá-la dramatizá-la, adaptá-la e, em geral, transformá-la de qualquer maneira;

f) reproduzí-la, em qualquer forma, total ou parcialmente.

As obras protegidas pela Convenção compreendem: os livros escritos e folhetos de tôdas as espécies, qualquer que seja sua extensão; as versões escritas ou gravadas de conferências, discursos, lições, sermões e outras obras da mesma natureza; as obras dramáticas ou dramático-musicais; as coreográficas e pantomímicas, cuja encenação tenha sido afixada por escrito ou por outra forma; as composições musicais com ou sem letras, os desenhos, as ilustrações, as pinturas, a escultura, as gravuras, as litografias; as obras fotográficas e cinematográficas, as esferas astronômicas e geográficas; os mapas, as plantas, os croquis, os trabalhos plásticos referentes à geografia, geologia, topografia, arquitetura ou qualquer ciência; enfim tôda produção literária, científica ou artística apta a ser publicada ou reproduzida.

Os Estados contratantes se comprometem a reconhecer e a proteger, dentro dos respectivos ter-

ritórios, o direito de autor sobre obras inéditas. Serão protegidos como obras originais, sem prejuízo do direito de autor sobre a obra original, as traduções, adaptações, compilações, arranjos, compêndios, dramatizações ou outras versões de obras literárias, científicas e artísticas, inclusive as adaptações fotográficas e cinematográficas.

E' permitida a reprodução de breves fragmentos de obras literárias, científicas e artísticas, em publicações com fins didáticos ou científicos, ou para fins de crítica literária ou de investigações científicas, sempre que se indique de maneira inconfundível a fonte de onde se tenham tirado e que a parte reproduzida não seja alterada.

A Convenção tem, ainda, outras disposições acerca da proteção dessas obras.

Saúde Pública e Previdência Social

Na 3.^a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores foi assinada uma declaração segundo a qual é uma necessidade "defender e conservar a saúde de seus povos e desenvolver sua civilização e cultura".

Trabalhos eficazes têm sido realizados na esfera da cooperação interamericana quer na medicina, quer na extinção e no combate às doenças contagiosas e na observância dos regulamentos de quarentena. Diversas conferências sanitárias e técnicas foram realizadas pelos países americanos, criação de órgãos de caráter especial — para desenvolver a cooperação interamericana, como a Repartição Sanitária Pan-Americana, que deverá ser organismo regional da Organização Mundial de Saúde.

Combate às indemias, às enfermidades em geral, trabalhos no sentido de melhorar a saúde, física, mental — são atividades necessárias para a paz social.

No campo da previdência social, a ação se tem destacado na criação de vários organismos especializados, como o Instituto Internacional Americano de Proteção à Infância e o Instituto Inter-American de Indigenistas. Tem havido interesse nos problemas do trabalho, nas habitações de baixo preço, no seguro social etc.

Relações com outras organizações internacionais

O sistema americano não se baseia no desejo de isolamento, nem é antagônico a outras regiões

do mundo ou a qualquer outra organização internacional. Os Estados Americanos consideram que têm vários problemas peculiares e cuja solução só pode ser conseguida pela cooperação entre as diversas repúblicas. Reconhecem, de outro lado, a interdependência de todas nações, a necessidade que tem todo Estado ou região de manter contatos com os demais Estados ou regiões e de sentir os efeitos dos acontecimentos que ocorram em qualquer parte do mundo.

A cooperação dos órgãos interamericanos com outros organismos internacionais é de utilidade indiscutível. Houve recomendação no sentido de que os órgãos do sistema interamericano cooperem com todas as organizações internacionais existentes no mundo.

* * *

Atuação do Itamaratí no campo da organização internacional

Deve ser ressaltado o interesse com que o Ministério das Relações Exteriores do Brasil vem tratando os assuntos relativos à Organização dos Estados Americanos e aos demais órgãos internacionais. O Ministro Raul Fernandes e o Embaixador Hildebrando Acioli, profundos conhecedores do Direito Internacional, têm, ao lado de outros ilustres diplomatas, exercido atividades das mais dignas e com amplas repercussões internacionais.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em portaria de 2-1-1947, "considerando a importância da participação do Brasil nos organismos internacionais de ação política, cultural, econômica e social; o rápido desenvolvimento desses organismos e sua influência cada vez mais acentuada nas relações internacionais e na própria economia de cada país; considerando a conveniência de unificar a informação e os estudos relativos aos assuntos peculiares a esses organismos internacionais" — resolveu designar, em comissão, o então chefe da Divisão Cultural, Ministro Júlio Augusto Horta Barbosa Carneiro, para organizar a centralização e a sistematização de todos os elementos de apreciação das atividades da O.N.U., da U.N.E.S.C.O. da O.I.T. e da União Pan-Americana, como base para ulterior organização do serviço.

Em 27-1-47, o Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores cientificava os chefes de

Departamento, Divisão e Serviço, das atribuições da Comissão de Organismos Internacionais (C.O.I.) que são as seguintes:

- 1) Preparar todos os elementos de apreciação acerca das atividades das Delegações brasileiras junto à O.N.U., às agências governamentais especializadas e à União Pan-Americana;
- 2) proceder a um levantamento das reuniões internacionais a que o Brasil deve comparecer por força de sua eleição ou de sua adesão a tais organizações;
- 3) examinar os programas de todas essas reuniões tendo em vista fornecer ao Secretário Geral os elementos necessários à elaboração de instruções aos representantes do Brasil;
- 4) articular-se com o Departamento Político e Cultural, com o Departamento Econômico e Consular, bem como com outros órgãos da administração nacional, sob cuja competência recaiam as questões debatidas, para definir a posição brasileira;
- 5) preparar os elementos de informação para as delegações brasileiras a conferências e reuniões internacionais, convocadas pelos organismos de que seja participante o Brasil, articulando-se, quando for o caso, com os Departamentos da Secretaria de Estado;
- 6) entender-se com as Delegações permanentes do Brasil junto às referidas instituições, a fim de promover e auxiliar o recrutamento de brasileiros que desejam servir nos respectivos Secretariados, permitindo, assim, que os interesses nacionais possam encontrar o devido amparo dentro de tais organizações;
- 7) examinar, com o Departamento de Administração, as responsabilidades financeiras do governo perante as citadas organizações internacionais, tendo em vista a elaboração de dados para o orçamento da República;
- 8) entender-se com o Departamento de Administração para facilitar a movimentação do pessoal destinado às delegações ou às representações permanentes.

A C.O.I. está sob a chefia do experimentado e culto Ministro Caio de Melo Franco, possuidor de inconfundível fé de ofício e que, no momento, ocupa, também, a chefia do Departamento Político e Cultural. Na C.O.I. trabalha uma notável equipe — Diplomatas: José Barreiros, Paulo Cabral de Melo, Mário Calabria, Manuel Antonio Pimentel Brandão, Paulo Amelio Nascimento e Silva, Eberaldo Teles Machado, Vladimir Amaral Murtinho e Edipo Santos Maia, bem como o técnico Olinto Machado. Auxiliares: Maria de Lourdes Lessa, Maria Celeste Almeida, Maria Vitória Celso Carneiro de Mendonça, Iolanda Votori, Maria Aparecida Bransford de Oliveira.

A Comissão de Organismos Internacionais já realizou diversos e importantes estudos, sendo que, um dos mais recentes, é o relativo à agenda da Assembléia Geral da O.N.U.

E', realmente, necessário que exista no Itamarati um órgão bem aparelhado e que se destine exclusivamente, ao estudo de todos os assuntos concorrentes aos organismos internacionais, a exemplo do que se faz nos Estados Unidos e Inglaterra.

Precursors do Pan-Americanismo

Para a análise da gênese do pan-americanismo, vamos nos utilizar da obra de J.M. Yepes — "Philosophie du Pan-Americanisme et Organisation de la Paix" (Edition de la Baconnière — Neuchatel, 1945), que nos serviu, também, para o estudo das conferências pan-americanas realizadas até 1945.

Henry Clay, que, em sua época, exercia grande influência na opinião pública dos Estados Unidos, pediu ao governo de Washington que fossem concedidos aos países da América Latina, reconhecimento imediato e justiça mais eficaz. Foi em virtude dos esforços de Clay que os Estados Unidos reconheceram a independência das novas repúblicas latino-americanas. Em 10-5-1820, Henry Clay, em discurso perante a Câmara dos Representantes, em Washington, dizia:

"Não tenho dúvida de que, se o nosso governo tomar a iniciativa de reconhecer a independência das nações da América do Sul, elas se tornarão desejosas de imitar nossas instituições e de assegurar a mesma liberdade, que é nosso apanágio. Sejamos sinceros e nos coloquemos à frente de um sistema americano".

Dirigiu o Presidente Monroe ao Congresso americano, em 8-3-1822, uma mensagem no sentido de pedir a autorização necessária para reconhecer a independência das novas repúblicas latino-americanas. Após a atitude favorável do Congresso, o governo dos Estados Unidos enviou representantes diplomáticos aos governos da América do Sul. A primeira missão diplomática acreditada em Washington e procedente de país latino-americano, foi a enviada pela Grande Colômbia. Manuel Torres era o chefe da missão e foi recebido oficialmente pelo Presidente Monroe, em 19-6-1822. A obra de Clay, no seio do Congresso dos Estados Unidos e, mais tarde, como Secretário, de Estado do Presidente John Quincy Adams, criou, em todos os países da América Latina, um sentimento de simpatia.

Bolívar

Bolívar convocou, em 1826, o Congresso de Panamá, que constitui marco histórico significativo na diplomacia americana. Foi nesse Congresso, segundo Yepes, que se tentou pela primeira vez, oficialmente, criar uma sociedade de nações. O tratado relativo à união, liga e confederação, concebido por Bolívar e aprovado naquele Congresso, é um notável instrumento diplomático da história mundial. Aí estão cláusulas que figuraram no pacto da Liga das Nações, assinado em Versailles. No pacto de 1826 estão as verdadeiras origens do pan-americanismo.

Antes da convocação do Congresso de Panamá, Bolívar, que se achava à frente do governo da Grande-Colômbia (Colômbia, Equador, Panamá e Venezuela), enviara plenipotenciários às outras repúblicas americanas, com instruções para que trabalhassem em favor de uma confederação do Novo Mundo. Em seguida, foram firmados tratados de união, liga e confederação pela Grande-Colômbia com o Perú, México, Chile, governo de Buenos Aires, América Central.

Bolívar visava a uma organização universal composta de representantes de todos os países, para a discussão dos interesses da paz. O objetivo principal de Bolívar era a manutenção da paz e da fraternidade entre os Estados membros da confederação. Afirmava o princípio da inviolabilidade territorial dos Estados membros, sem referência à respectiva importância, o que significava que as grandes e pequenas potências, na comunidade internacional, tinham direitos iguais à independência, felicidade e prosperidade. O pacto da Liga das Nações, no art. 10, serviu-se quasi literalmente de disposições contidas no tratado de Panamá. A América Latina pode reivindicar para Bolívar a honra de ser um dos precursores da Liga das Nações.

O presidente Wilson se inspirou nas idéias de Bolívar, quando elaborou o primeiro projeto do "Covenant". Bolívar não acreditava que a organização internacional pudesse basear-se exclusivamente na boa vontade recíproca. Era necessário um poder de execução e coerção, encarregado de garantir os direitos dos Estados membros.

Outros nomes

Egaña e Martinez de Rozas, chilenos, no "Projeto de declaração dos direitos do povo do Chile",

desenvolveram as mesmas idéias de Bolívar — "Os Estados da América devem reunir-se em um Congresso, para se organizarem e se defenderem. Quando a América estiver reunida num Congresso, seja dos dois Continentes, seja sómente da América do Sul, falará ao resto da terra, sua voz será respeitada e suas resoluções dificilmente contraditas".

Outro chileno, O' Higgins, num manifesto de 6-5-1818, falou da grande confederação do continente americano, capaz de sustentar sua liberdade civil e política.

Encontram-se idéias de valor em declarações de homens de Estado da Argentina, — José de Sanmartin e Bernardino Rivadavia. O peruano Bernardo Monteagudo preparou, em 1825, um plano para uma confederação, que exerceu influência sobre outros projetos elaborados na mesma época.

Cecilio del Valle, centro-americano, elaborou, em 1824, um projeto concernente à criação de uma "Confederação Geral" dos novos Estados americanos.

Francisco de P. Santander, vice-presidente da Colômbia, interpretando o pensamento de Bolívar, tomou, em 1825, a iniciativa de convidar os Estados Unidos e o Brasil, para o Congresso que se deveria reunir no ano seguinte, no Panamá.

Doutrina de Monroe

O presidente James Monroe dirigiu, em dezembro de 1823, uma mensagem ao Congresso de Washington, a respeito dos assuntos mais importantes daquele ano. A parte que veio a ser chamada "doutrina de Monroe" é a seguinte:

"Os cidadãos dos Estados Unidos alimentam os sentimentos da mais viva simpatia pela liberdade e bem estar dos seus irmãos da América. Nas guerras entre as potências europeias, nunca tomamos a menor parte e nem cabe à nossa política fazê-lo. E' sómente quando nossos direitos são desrespeitados, ou seriamente ameaçados, que nos sentimos ofendidos e preparamos nossa defesa. Somos por força das circunstâncias mais imediatamente interessados nos movimentos deste hemisfério, e isso por motivos ao alcance de qualquer observador esclarecido e imparcial. O sistema político das potências aliadas é essencialmente diverso, a tal respeito, do americano. Essa diversidade provém da divergência mesma dos respectivos governos. E a nação inteira se consagra à defesa do nosso, que se instituiu graças à sabedoria de seus mais preclaros filhos, à custa de tanto sangue e dinheiro, e à cuja sombra temos gozado de uma felicidade sem exemplo. Devemos, pois, à franqueza e às boas relações de amizade existente

entre os Estados Unidos e esses países, declarar que consideraríamos toda tentativa de sua parte, visando prolongar seu sistema a qualquer porção deste hemisfério, como perigosa à nossa paz e segurança. Nas colônias e dependências de qualquer potência européia já existentes não interviremos, nem chegaremos a intervir. Mas com relação aos governos que proclamaram e mantiveram sua autonomia, e cuja independência reconhecemos por motivos relevantes e justos, não podemos ver senão como manifestação hostil aos Estados Unidos a interferência de qualquer potência européia, com o intuito de os oprimir ou de lhes dirigir de qualquer modo os destinos".

Hildebrando Accioli ("Direito Internacional Público", Saraiva S/A., São Paulo, 1948) esclarece que podem ser consubstanciados em três proposições "os princípios que se tornaram conhecidos pela denominação de doutrina de Monroe: 1.º) o Continente americano não pode ser objeto de futura colonização de nenhuma potência europeia; 2.º) é inadmissível qualquer intervenção europeia nos negócios internos ou externos de qualquer dos países americanos; 3.º) os Estados Unidos da América não intervirão absolutamente nos negócios pertinentes a nenhum país europeu". Examinando os três princípios, escreve que o primeiro parece ter perdido há muito todo interesse; o terceiro, já não tem o mesmo antigo valor, pois os Estados Unidos não têm deixado de intervir em assuntos europeus, toda vez que nisso julgou ver o seu interesse; o segundo, pode dizer-se que não só permanece de pé, mas até se ampliou, abrangendo as pretensões interventionistas de qualquer potência não-americana.

Depois da proclamação dessa doutrina e do Congresso de Panamá, de 1826, a solidariedade continental americana sofreu influência de alguns fatores desfavoráveis, como os litígios de fronteiras, guerra entre repúblicas americanas. Mas tem havido forças de coesão bem fortes — fator histórico, fator geográfico, semelhança de regimens políticos, atitude tomada pelas nações americanas a respeito do direito internacional.

CONFERÊNCIAS PAN-AMERICANAS

Entre 1826 — Congresso do Panamá, e 1889, data da primeira conferência pan-americana, houve, em resumo, o seguinte: O governo mexicano propôs a reunião de assembleias latino-americanas, em 1831, 1838 e 1840, com o fim de realizar os objetivos do Congresso de Panamá. As reuniões não se verificaram. 1847: Congresso de Lima. — 1856 — Tratado de Santiago; 1864: Congresso em Lima. 1877 Congresso de juristas latino-americanos, Lima. Congresso Sul-Americano, Montevidéu, 1889. Conferência "Bolivariana", Caracas, 1883.

James Blaine, Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, "cuidou, em 1881, de reunir uma conferência continental" a fim de discutir os meios de se evitar a guerra entre as repúblicas do Continente". A luta entre a Bolívia e o Chile (1879), em que entrou o Perú, aliado da primeira, deu inspiração ao convite, que não se concretizou. Novamente Secretário de Estado em 1888, James Blaine insistiu no seu projeto, com inteiro êxito, e a convocatória então se ampliou para incluir também no programa a união aduaneira, o desenvolvimento das comunicações marítimas, a criação de uma estrada de ferro e um banco pan-americano, a unificação da legislação comercial. — As conferências não se realizariam para encarar determinada questão, teriam o caráter de reuniões, onde, periódicamente, países vizinhos e amigos trocassem idéias para o bem comum" — Helio Lobo ("O Pan-Americanismo e o Brasil" — Brasiliiana, Companhia Editora Nacional, 1939).

CONFERÊNCIAS ORDINÁRIAS

Primeira — Relizada em Washington, de 2 de outubro de 1889 a 18 de abril de 1890. Não aprovou tratado nem convenção. Adotou importantes resoluções, tais como, a que condena o princípio de conquista e declara que as cessões de território serão nulas se se verificarem sob a ameaça da guerra ou sob a pressão da força armada; a que adota a arbitragem geral, permanente e obrigatória como único meio para as soluções de conflitos entre os Estados americanos; a que organiza um Bureau comercial das repúblicas americanas, que funcionaria em Washington, sob o controle e a dependência do Secretário de Estado dos Estados Unidos. Esse Bureau tornou-se o principal órgão do pan-Americanismo.

Segunda — México, 22-10-1901 a 22-1-1902. Aprovou as convenções sobre direito dos estrangeiros na América; reclamações por prejuízos pecuniários; extradição; adesão aos tratados e declarações da primeira conferência da paz, de Haia; exercício das profissões liberais; proteção da propriedade literária e artística; patentes, desenhos e modelos industriais; troca de publicações. Nessa conferência, 17 nações assinaram uma convenção sobre arbitragem obrigatória.

Terceira — Rio de Janeiro, 21-7 a 26-8-1906. Aprovou as seguintes convenções: sobre a condição dos cidadãos naturalizados; reclamações por prejuízos pecuniários; patentes, marcas de fábrica e a propriedade literária; codificação internacional. Em face desta última convenção, foi criado o órgão técnico que, mais tarde, passaria a chamar-se "comissão internacional dos jurisconsultos americanos".

Quarta — Buenos Aires, 12-7 a 30-8-1910. Aprovou convenções a respeito de patentes, marcas de comércio e de fábrica; propriedade literária e artística; reclamações pecuniárias.

Quinta — Santiago do Chile, 24-3 a 13-5-1923. Adotou o "Tratado continental para a solução dos conflitos internacionais" ou tratado Gondra, que organiza comissões de investigações e de inquérito como meio de resolver a guerra entre duas ou mais repúblicas americanas.

Sexta — Havana, 16-1 a 20-2-1928 — É considerada uma das mais importantes conferências pan-americanas, do ponto de vista do direito internacional e da evolução jurídica do pan-Americanismo. Adotou um código completo de direito internacional privado (código Bustamante) e uma série de convenções: condição do estrangeiro na América; direito de asilo; agentes consulares; funcionários diplomáticos; neutralidade marítima; regimen dos tratados internacionais; direitos e deveres dos Estados em caso de guerra civil; aviação comercial; propriedade literária e artística. Adotou, também, uma convenção sobre a União Pan-Americana.

Sétima — Montevidéu — 3 a 26-12-1933 — Adotou convenção sobre direitos e deveres dos Estados; nacionalidade em geral; nacionalidade da mulher; extradição; asilo político; revisão dos manuais para o ensino da história — e um protocolo adicional à convenção de conciliação, de 1929.

Oitava — Lima, de 9 a 27-12-1938 — Adotou declarações, resoluções e recomendações. Uma das principais declarações é a "declaração sobre a solidariedade continental americana". Em outra declaração consagraram certos princípios de moralidade política americana, entre os quais — condenação do uso da força como instrumento de política nacional ou internacional; o respeito e observação fiel dos tratados que constituem a regra indispensável para o desenvolvimento das relações pacíficas entre os Estados.

Nona — Bogotá, março-abril de 1948 — Mais importantes atos: Carta da Organização dos Estados Americanos; Tratado Americano de Soluções Pacíficas ("Pacto de Egectá"); Convênio Econômico; Convenção sobre concessão dos direitos políticos à mulher; resoluções e recomendações a respeito de: exame dos organismos especializados inter-Americanos; Conferência econômica inter-americana (Buenos Aires); turismo; conferência sobre a conservação dos recursos naturais; Carta Interamericana de garantias sociais; Declaração-Interamericana dos Direitos e Deveres do Homem, etc.

CONFERÊNCIAS PAN-AMERICANAS EXTRA-ORDINÁRIAS

As que influiram na evolução jurídica e política do pan-Americanismo. Não vão ser citados os congressos científicos, as conferências comerciais e financeiras, os congressos de jornalistas e estudantes, as reuniões para as questões de higiene, pedagogia, tarifas aduaneiras, cooperação intelectual, transportes, bibliotecas públicas, cultura física, puericultura, etc.

Conferência realizada no Rio de Janeiro — abril-maiô de 1927, pela comissão internacional de jurisconsultos americanos. Resultados: projeto de direito internacional privado e projeto de convenções relativas aos seguintes assuntos: as bases fundamentais do direito internacional; os Estados: sua existência, sua legalidade, seu reconhecimento; os tratados públicos; funcionários diplomáticos; os agentes consulares; a neutralidade marítima; os deveres dos Estados em caso de guerra civil; a solução pacífica dos conflitos internacionais; o intercâmbio de professores e estudantes e a troca de publicações. Esse foi um tra-

balho preliminar para a conferência de Havana, de 1928.

Segunda Conferência, Washington — 1929, para a conciliação e a arbitragem. Adotou três instrumentos diplomáticos: tratado geral de arbitragem interamericana; Convenção geral de conciliação interamericana, que completa o tratado Gondra de 1923; e Protocolo de arbitragem progressiva que não teve resultados práticos.

Terceira Conferência pan-americana para a consolidação da paz — Buenos Aires; dezembro de 1936, realizada por proposta do Presidente Franklin Roosevelt. Aprovou convenções sobre: manutenção, preservação e o reestabelecimento da paz; protocolo adicional relativo à não-intervenção; tratado para a prevenção das controvérsias; tratado inter-americano sobre os bons ofícios e a mediação; convenção para coordenar e assegurar a execução dos tratados existentes entre os Estados americanos; e ainda convenções sobre: a estrada pan-americana; orientação pacifista do ensino; troca de publicações; estímulo das relações culturais americanas. As disposições contidas nas convenções para a manutenção, salvaguarda e o reestabelecimento da paz e para coordenar e assegurar a execução dos tratados existentes entre os Estados americanos — estabeleceram o princípio da *consulta* entre todas as repúblicas americanas, para o caso em que a paz entre elas seja ameaçada. Protocolo adicional relativo à não-intervenção: se um país americano, por qualquer motivo, intervir nos negócios interiores ou exteriores de outro, todas as repúblicas americanas terão a faculdade de considerar esse ato como uma ameaça para seus próprios direitos e de proceder à consulta, a fim de fazer cessar a intervenção.

CONFERÊNCIAS DE CONSULTA DOS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES AMERICANOS. CONVOCADAS DEPOIS DO INÍCIO DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

Primeira — Panamá, setembro-outubro de 1939 — Aprovou declarações e resoluções. Declaração geral de neutralidade das repúblicas americanas; declaração de solidariedade continental; "declaração do Panamá", que instituiu em torno do continente americano um mar continental ou zona de segurança, sob a patrulha dos navios e dos aviões das repúblicas americanas, a fim de proteger o tráfego americano contra toda agressão da parte dos navios dos beligerantes. Isso constitui uma afirmação enérgica da vontade de defender a inviolabilidade do hemisfério ocidental, em caso de guerra.

Segunda — Havana, julho de 1940 — Aprovou uma série de resoluções para defender o continente americano contra a propaganda das idéias anti-democráticas e consolidar a solidariedade das repúblicas americanas em vista de sua defesa comum. Resoluções: sobre expulsão dos funcionários diplomáticos e consulares estrangeiros que, pela sua atuação ou por intervenção na política do país em que estiverem acreditados, tornaram-se perigosos ou ameaça para as instituições nacionais; acerca das atividades organizadas no estrangeiro contra as instituições nacionais

americanas e da propaganda, no interior de cada país, de doutrinas perigosas para o ideal democrático panamericano; Sobre a coordenação, com o mesmo objetivo, ou salvaguarda continental, das disposições judiciais e de polícia tomadas pelas repúblicas americanas. Convenção para administração provisória das colônias e possessões européias na América.

Terceira — Rio de Janeiro, janeiro de 1942. Foi convocada a fim de dar uma aplicação efetiva às resoluções sobre a solidariedade continental e a assistência recíproca em caso de agressão, aprovadas nas conferências precedentes. Resoluções: rompimento de relações diplomáticas, consulares, comerciais e financeiras com os Estados agressores; adesão à carta do Atlântico — com isso, ficou implicitamente reconhecida a tendência do direito internacional pan-americano à universidade; sobre criação de uma frente única de todas as nações do continente americano para a mobilização de todos os recursos econômicos e estratégicos e dos seus meios de transporte, a fim de assegurar a defesa continental e o desenvolvimento do comércio inter-americano; defesa comum do continente, cabendo a cada país defender o seu litoral; constituição do comitê consultivo para a defesa política do continente, com sede em Montevideó.

Quarta — México, fevereiro — março de 1945. Estudou as Propostas de Dumbarton Oaks, de 1944, sobre a criação de uma nova organização internacional para a paz e a segurança mundiais. Formulou várias sugestões sobre essas propostas.

Atos de maior importância: assistência recíproca e solidariedade americana; reorganização, consolidação e fortalecimento do sistema interamericano; reafirmação dos princípios da Carta do Atlântico; controle de bens em mãos do inimigo; Contrôle econômico durante a fase da guerra e o período de transição; reorganização dos órgãos de codificação do Direito Internacional Público; liberdade de informação; direitos da mulher na América; sistema interamericano de paz; proteção internacional pacífica dos povos americanos; intensificação de relações culturais; fomento industrial; Estatuto Econômico das Américas; questões sociais; declaração de princípios sociais da América.

A respeito do Estatuto Econômico das Américas, o Embaixador P. Leão Veloso, teve as seguintes palavras: "É uma carta básica, cujos princípios uma vez seguidos com perseverança e bôa vontade, poderão levar as Américas a uma cooperação estreita no terreno econômico. Esse documento não resolve os problemas econômicos de cada país americano, mas estabelece os princípios dentro dos quais é possível, com tempo e perseverança, realizar, no campo econômico, essa cooperação". ("Relatório da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana sobre Problemas da Guerra e da Paz, México, 1945 — Serviço de Publicação do M. das Relações Exteriores").

Quinta — agosto-setembro de 1947 — Petrópolis — Foi assinado o Tratado Inter-American de Assistência Recíproca. Segundo este Tratado, as Altas Partes Contratantes condenam a guerra e se obrigam, nas suas relações internacionais, a não recorrer à ameaça nem ao uso

da força. A seguir, declaram que se comprometem a submeter tóda controvérsia, que entre elas surja, aos métodos de solução pacífica e a procurar resolvê-la, entre si, mediante os processos vigentes no Sistema Interamericano, antes de a referir à Assembléia ou ao Conselho de Segurança das Nações Unidas. Concordam em que um ataque armado, por parte de qualquer Estado, contra um Estado americano, será considerado como um ataque contra todos os Estados Americanos e, em consequência, cada uma das Partes Contratantes se compromete a ajudar a fazer frente ao ataque, no exercício do direito imanente de legítima defesa individual ou coletiva que é reconhecido pelo art. 51 da Carta das Nações Unidas. Para os efeitos do Tratado, as medidas que o órgão de consulta acordar, compreenderão uma ou mais das seguintes: a retirada dos chefes de missão; a rutura de relações diplomáticas; a rutura de relações consulares; a interrupção parcial ou total das relações econômicas ou das comunicações ferroviárias, marítimas, aéreas, telegráficas, telefônicas, rádio telefônicas ou radiotelegráficas, e o emprêgo das forças armadas. As consultas a que se refere o Tratado, serão realizadas mediante a Reunião de Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas que tenham ratificado o Tratado. O Conselho Diretor da União Pan-Americana poderá atuar provisoriamente como órgão de consulta. As consultas serão promovidas mediante solicitação ao Conselho Diretor da União Pan-Americana por qualquer dos Estados Signatários que hajam ratificado o Tratado. O órgão de consulta adotará suas decisões pelo voto de dois terços dos Estados Signatários que tenham ratificado o Tratado. Quando se tratar de uma situação ou disputa entre Estados Americanos, serão excluídas das votações as partes diretamente interessadas. Outros dispositivos figuram naquele Tratado.

União Pan-Americana

Organismo de cooperação internacional. A União não foi criada num dia, é o resultado de uma colaboração coletiva. Nasceu na paz e sua origem não se baseia em conflitos. Esse fato dá à U.P.A. um característico que muito a diferencia da Liga das Nações.

Primeira Conferência pan-americana, 2-10-1889 a 19-4-1890. — Washington — Foi decidido o estabelecimento de um "Bureau Comercial das repúblicas americanas", encarregado de reunir e de distribuir tódas as informações úteis sobre o comércio, a produção, as leis e as alfândegas dos países representados. O Bureau deveria funcionar em Washington, como um anexo do Departamento de Estado e sob o controle direto do Secretário de Estado dos Estados Unidos. As despesas necessárias para o seu funcionamento seriam pagas pelos Estados participantes, proporcionalmente às respectivas populações. O dia 14 de abril é o aniversário da União Pan-Americana, é o *Dia Pan-Americano*. Houve críticas em face da estreita dependência do Bureau ao Secretário de Estado americano. Por isso, Mr. Olney, Secretário de Estado do Presidente Cleveland, decidiu consultar, a esse respeito, os diplomatas latino-americanos. Em face dessas consultas, foi decidido, em abril-junho de 1898, a criação de "comitê executivo" que faria o controle do Bureau. O comitê era composto de

5 membros, dos quais quatro eram escolhidos entre os latino-americanos e o quinto seria o Secretário de Estado dos Estados Unidos, que seria também, o presidente do Comitê. Esta é a origem longínqua do Conselho Diretor estabelecido mais tarde... Em 1889, o governo americano aceitou que os principais funcionários do Bureau fossem nomeados diretamente pelo Comitê Executivo.

Segunda Conferência, México, 2-10-1901 a 31-1-1902 — Uma resolução adotou um estatuto, que constitui a primeira manifestação orgânica do Bureau criado em 1890. Foi adotada a designação de "Bureau Internacional das repúblicas americanas". O funcionamento do Bureau estaria subordinado ao Conselho Diretor (sucessão do antigo comitê executivo).

Terceira Conferência, Rio de Janeiro, 21-7 a 26-8-1906 — Ficou decidida reorganização do "Bureau Internacional das repúblicas americanas" sob bases mais largas; suas funções anteriores são mantidas e foi instituída a "Comissão permanente das conferências internacionais americanas", com a missão de propôr os projetos que podem ser incluídos no programa das futuras conferências e de dar os passos necessários para obter a ratificação das convenções e resoluções já aprovadas pelas conferências anteriores. Foi criado o cargo de diretor do Bureau.

Quarta Conferência, Buenos Aires — 12-7 a 30-8-1910 — Foi mudado o nome da organização para "União Pan-Americana". Desde 1910, a União está instalada em Washington, em edifício próprio — a "Casa das Américas".

Quinta Conferência — Santiago do Chile, 25-3 a 3-5-1923 — Houve grande debate sobre a U.P.A. Discussões sobre o Conselho Diretor; criação de comissões:

- 1) Comissão para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre as repúblicas americanas;
- 2) Comissão para o estudo da organização internacional do trabalho na América;
- 3) Comissão para tudo que concerne à higiene dos países do continente;
- 4) Comissão de cooperação intelectual, especialmente universitária, entre todos os povos do Novo Mundo.

Sexta Conferência — Havana, 16-1 a 20-2-1928 — Etapa significativa na evolução do pan-americanismo. A partir de 1928 a U.P.A. tornou-se a verdadeira instituição jurídica construída sob fundamentos duráveis. Convênio sobre a U.P.A. — estatuto constitucional.

Nona Conferência — Bogotá, 30 de março a 2 de maio de 1948, assinada a

Carta da Organização dos Estados Americanos

Disposições principais

Os Estados Americanos consagram, na Carta, a organização internacional que desenvolveram para conseguir uma ordem de paz e de justiça, para fomentar sua solidariedade, fortalecer sua colaboração e defender sua soberania, a integridade territorial e a independência. Dentro das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos constitui um organismo regional.

Todos os Estados Americanos que ratificarem a Carta são membros da Organização.

Propósitos essenciais dos Estados Americanos:

- a) garantir a paz e a segurança continentais;
- b) prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros;
- c) organizar a ação dêstes em caso de agressão;
- d) procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos, que surgirem entre os Estados membros; e
- e) promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Princípios que os Estados Americanos reafirmam:

- 1) o direito internacional é norma de conduta dos Estados em suas relações recíprocas;
- 2) a ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados e pelo cumprimento fiel das obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes de direito internacional;
- 3) a boa fé deve reger as relações dos Estados entre si;
- 4) a solidariedade dos Estados Americanos e os altos fins que ela visa requerem a organização política dos mesmos com base no exercício efetivo da democracia representativa;
- 5) os Estados Americanos condenam a guerra de agressão: a vitória não dá direitos;
- 6) a agressão a um Estado Americano constitui uma agressão a todos os demais Estados Americanos;
- 7) As controvérsias de caráter internacional, que surgirem entre dois ou mais Estados Americanos, deverão ser resolvidas por meio de processos pacíficos;
- 8) a justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura;
- 9) a cooperação econômica é essencial para o bem estar e para a prosperidade comuns dos povos do Continente;
- 10) os Estados Americanos proclamam os direitos fundamentais da pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo;
- 11) a unidade espiritual do Continente baseia-se no respeito da personalidade cultural dos países americanos e exige sua estreita colaboração nas altas finalidades da cultura humana;
- 12) a educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz.

Direitos e deveres fundamentais dos Estados.

Os Estados são juridicamente iguais, desfrutam de iguais direitos e de igual capacidade para exercê-los, e têm deveres iguais. Os direitos de cada um não dependem do poder de que dispõem para assegurar o seu exercício, mas sim do fato da sua existência como personalidade jurídica internacional. Todo Estado Americano tem o

dever de respeitar os direitos dos demais Estados, de acordo com o Direito Internacional.

A existência política do Estado é independente do seu reconhecimento pelos outros Estados. Mesmo antes de ser reconhecido, o Estado tem o direito de defender a sua integridade e independência, de promover a sua conservação e prosperidade, e, por conseguinte, de se organizar como melhor entender, de legislar sobre os seus interesses, de administrar os seus serviços e determinar a jurisdição e a competência dos seus tribunais. O exercício dêsses direitos não tem outros limites senão o do exercício dos direitos de outros Estados, conforme o Direito Internacional.

O direito que tem o Estado de proteger e desenvolver a sua existência não o autoriza a praticar atos injustos contra outro Estado.

O respeito e a observância fiel dos tratados constituem norma para o desenvolvimento das relações pacíficas entre os Estados. Os tratados e acordos internacionais devem ser públicos.

Nenhum Estado ou grupo de Estados, tem o direito de intervir, direta ou indiretamente, seja qual for o motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro. Este princípio exclui não sómente a força armada, mas também qualquer outra forma de interferências ou de tendência atentatória à personalidade do Estado e dos elementos políticos, econômicos e culturais que o constituem.

Nenhum Estado poderá aplicar ou estimular medidas coercitivas de caráter econômico e político, para forçar a vontade soberana de outro Estado e obter dêste vantagens de qualquer natureza.

O território de um Estado é inviolável; não pode ser objeto de ocupação militar, nem de outras medidas de força tomadas por outro Estado, direta ou indiretamente. Não se reconhecerão as aquisições territoriais ou as vantagens especiais obtidas pela força ou por qualquer outro meio de coação.

Solução pacífica das controvérsias.

Todas as controvérsias internacionais que surjam entre os Estados Americanos serão submetidas aos processos pacíficos indicados nesta Carta, antes de ser levadas ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

São processos pacíficos:

- 1) a negociação direta;
- 2) os bons ofícios;
- 3) a indicação;
- 4) a investigação e conciliação;
- 5) o processo judicial;
- 6) a arbitragem;
- 7) os que sejam especialmente combinados, em qualquer momento, pelas partes.

Em tratado especial serão estabelecidos os meios adequados para solução das controvérsias e determinados os processos pertinentes a cada um dos meios pacíficos.

Segurança Coletiva

Toda agressão de um Estado contra a integridade ou a inviolabilidade do território, ou contra a soberania ou

a independência política de um Estado Americano, será considerada como um ato de agressão contra todos os demais Estados Americanos. Os Estados Americanos ao executarem os princípios de solidariedade continental, ou de legítima defesa coletiva, aplicarão as medidas e processos estabelecidos nos Tratados especiais, existentes sobre a matéria.

Normas Econômicas

Resolve os Estados Membros cooperar entre si, na medida dos seus recursos e dentro dos térmos das suas leis, agindo em suas relações econômicas com o mais amplo espírito de boa vizinhança, a fim de consolidar a sua estrutura econômica, de intensificar a sua agricultura e mineração, fomentar a sua indústria e incrementar o seu comércio.

Se a economia de um Estado Americano for afetada por situações graves que não possam ser resolvidas satisfatoriamente por seu esforço único e exclusivo, esse mesmo Estado terá o direito de apresentar os seus problemas econômicos ao Conselho Interamericano Econômico e Social, a fim de procurar por meio de consulta, a solução mais adequada para tais problemas.

Normas Sociais

Os Estados membros concordam na conveniência de desenvolver sua legislação social nas seguintes bases:

a) Todos os seres humanos, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, credo ou condição social, têm o direito de alcançar o seu bem estar material e seu desenvolvimento espiritual em condições de liberdade, dignidade, igualdade de oportunidade e segurança econômica;

b) o trabalho é um direito e um dever social; não será considerado como artigo de comércio; exige respeito pela liberdade de associação para a dignidade de quem o presta e exercer-se em condições que assegurem a vida a saúde e um nível econômico decoroso; tanto durante os anos de trabalho, como na velhice ou quando qualquer circunstância prive o homem da possibilidade de trabalhar.

Normas Culturais

Os Estados membros decidem favorecer, na forma dos seus preceitos constitucionais e recursos materiais, o exercício do direito à educação, sobre as seguintes bases:

a) o ensino primário será obrigatório e, quando proporcionado pelo Estado, será gratuito;

b) o acesso aos estudos superiores será reconhecido a todos, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, idioma, credo ou condição social.

Órgãos do Sistema Interamericano

A Organização dos Estados Americanos realiza os seus fins por meio de:

- À Conferência Interamericana;
- A Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores;
- O Conselho;

- d) A União Pan-Americana;
- e) As Conferências Especializadas;
- f) Os Organismos Especializados.

Conferência Interamericana — É o órgão Supremo da Organização dos Estados Americanos. Decide a ação e a orientação gerais da Organização, determina a estrutura e funções de seus órgãos e tem faculdades para considerar qualquer assunto relativo à convivência dos Estados Americanos.

Cada Estado membro tem direito a fazer-se representar na Conferência e tem direito a um voto.

Reunir-se-á a Conferência cada cinco anos, na data fixada pelo Conselho da Organização, consultado previamente o Governo do país sede da Conferência. Em circunstâncias especiais e com a aprovação de dois terços dos governos americanos, pode reunir-se uma Conferência Interamericana extraordinária ou modificar-se a data de reunião da ordinária seguinte.

Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores — Deverá ser convocada a fim de considerar problemas de natureza urgente e de interesse comum para os Estados Americanos e para servir de Órgão de Consulta.

Qualquer Estado membro pode solicitar convocação de uma Reunião de Consulta. Em caso de ataque armado, dentro do território de um Estado Americano ou dentro da zona de segurança, demarcada pelos tratados em vigor, a Reunião de Consulta efetuar-se-á sem demora, mediante convocação imediata, emanada do Presidente do Conselho da Organização.

Fica estabelecida uma Comissão Consultiva de Defesa para aconselhar o Órgão de Consulta a respeito dos problemas de colaboração militar, que possam surgir da aplicação dos tratados especiais existentes sobre matéria de segurança coletiva.

A Comissão Consultiva de Defesa será integrada pelas mais altas autoridades militares dos Estados Americanos que participem da Reunião de Consulta.

Conselho

O Conselho da Organização dos Estados Americanos compõe-se de um representante para cada Estado membro da Organização, nomeado especialmente pelo respectivo governo, com a categoria de Embaixador. O Conselho conhecerá, dentro dos limites da Carta e dos Tratados e acordos interamericanos de qualquer assunto que lhe encaminhem a Conferência Interamericana ou a Reunião de Consulta de Ministros das Relações Exteriores.

O Conselho será responsável pelo cumprimento adequado das funções atribuídas à União Pan-Americana.

É da alçada do Conselho:

- formular e submeter aos governos e à Conferência Interamericana propostas tendentes à criação de novos Organismos Especializados, ou prisão, adaptação ou eliminação dos existentes, inclusive o que se refere a financiamento e manutenção dos mesmos;
- formular recomendações aos governos, à Conferência Interamericana, às Conferências Especializadas ou

aos Organismos Especializados tendentes a coordenar as atividades e planos de trabalho dêstes últimos, depois de terem êles sido consultados;

c) celebrar acôrdos com os Organismos Especializados Inter-americanos para determinar as relações que devem existir entre o respectivo organismo e a Organização;

d) celebrar acôrdos ou entendimentos especiais de cooperação com outros organismos americanos, que tenham reconhecida autoridade internacional;

e) promover e facilitar a colaboração entre a Organização dos Estados Americanos e as Nações Unidas, bem como entre os Organismos Especializados e os organismos similares internacionais.

A cota de contribuição de cada um dos governos para a União Pan-Americana é fixada pelo Conselho.

O Conselho funciona na sede da U.P.A.

São órgãos do Conselho da Organização dos Estados Americanos:

- a) Conselho Interamericano Econômico e Social;
- b) Conselho Interamericano de Jurisconsultos;
- c) Conselho Interamericano Cultural.

Êsses três órgãos, dentro de suas possibilidades, prestarão aos governos os serviços técnicos que êstes solicitarem, e atuarão como assessores, na esfera de sua competência, do Conselho da Organização.

Conselho Interamericano Econômico e Social.

O Conselho tem como finalidade principal promover o bem estar econômico e social dos países americanos, mediante cooperação efetiva entre êles, o melhor aproveitamento de seus recursos naturais, seu desenvolvimento agrícola e industrial, e a elevação do nível de vida de seus povos.

Para isso, o Conselho deverá:

- 1) propôr os meios que conduzem os países americanos a se prestarem assistência para efetuar estudos;
- 2) funcionar como órgão coordenador de tôdas as atividades sociais interamericanas de caráter econômico e social;
- 3) empreender estudos, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Estado membro;
- 4) lembrar ao Conselho da Organização a oportunidade da realização de Conferências Especializadas sobre assuntos econômicos e sociais.

O Conselho será composto de delegados técnicos designados pelos Estados membros e funciona na sede da U.P.A.

Conselho Interamericano de Jurisconsultos

Tem o Conselho como finalidade servir de corpo consultivo em assuntos jurídicos; promover o desenvolvimento e a codificação do direito internacional público e do direito internacional privado; estudar a possibilidade de uniformizar as legislações dos diversos países americanos quando isto pareça conveniente.

A Comissão Jurídica Interamericana do Rio de Janeiro é o órgão permanente do Conselho Interamericano

de Jurisconsultos, e será integrada por juristas dos nove países que sejam escolhidos pela Conferência Interamericana. A Comissão deve empreender os estudos e trabalhos preparatórios que lhe encaminhem o Conselho Interamericano de Jurisconsultos, a Conferência Interamericana, a Reunião de Consulta dos Ministros de Relações Exteriores ou o Conselho da Organização, e pode realizar os que, a seu juizo, considere convenientes.

O Conselho Interamericano e a Comissão Judicíia devem procurar a cooperação das comissões nacionais para a codificação do direito internacional, bem como a dos institutos de direito internacional, de direito comparado e outras entidades especializadas.

O Conselho Interamericano de Jurisconsultos se reunirá quando o convoque o Conselho da Organização.

Conselho Interamericano Cultural

Tem êsse órgão como objetivo promover relações amistosas e entendimentos mútuos entre os povos americanos, para fortalecer os sentimentos pacíficos que têm caracterizado a evolução americana, através do estímulo de intercâmbio educacional, científico e cultural.

Para êsse fim, o Conselho deverá:

- a) fomentar atividades interamericanas de caráter cultural;
- b) reunir e fornecer informações sobre as atividades culturais que se desenvolvem nos Estados Americanos, assim como sobre instituições particulares e oficiais de caráter nacional e internacional;
- c) promover a adoção de programas de educação fundamental, adaptados às necessidades de todos os grupos de povoação dos países americanos;
- d) promover programas de instrução, educação e cultura para os indígenas dos países americanos;
- e) cooperar no sentido de proteger, conservar e aumentar o patrimônio cultural do continente;
- f) promover a cooperação entre os povos americanos no campo da educação, da ciência e da cultura, mediante o intercâmbio de materiais de investigação e estudo, assim como de professores, estudantes, técnicos e em geral de pessoas e elementos úteis para a realização dêste propósito;
- g) fomentar a educação dos povos para a convivência internacional;

O Conselho Interamericano de Cultura se reúne por convocação do Conselho da Organização.

Haverá uma Comissão de Ação Cultural, da qual serão membros cinco Estados, escolhidos em cada Conferência Interamericana. Os membros da Comissão de Ação Cultural serão eleitos pelo Conselho Cultural Interamericano, dentre os vários grupos de três candidatos apresentados pelos diferentes países escolhidos pela Conferência, e deverão ser especialistas em assuntos educativos ou culturais. A Comissão de Ação Cultural funcionará como comissão permanente do Conselho Cultural Interamericano, com o fim de preparar trabalhos de que êste a encarregue e sobre os quais o Conselho tem voz definitiva.

União Pan-Americana (U.P.A.)

A U.P.A. é o órgão central e permanente da Organização dos Estados Americanos e Secretaria Geral da Organização. Exercerá as funções que se lhe atribuem pela Carta e as que lhe sejam determinadas por outros tratados e acordos interamericanos.

O Secretário Geral da Organização, eleito pelo Conselho por um período de dez anos, não poderá ser reeleito, nem sucedido por pessoa da mesma nacionalidade. O secretário Geral dirige a U.P.A., tem a seu cargo a representação legal da mesma. Tem direito a voz, sem voto, nas deliberações da Conferência Interamericana, da Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores, das Conferências Especializadas e do Conselho e seus órgãos.

A U.P.A., por intermédio de suas repartições técnicas e de informação, promoverá, sob a direção do Conselho, as relações econômicas, sociais, jurídicas e culturais entre todos os Estados membros da Organização.

A U.P.A. desempenhará também as seguintes funções:

- a) transmitir *ex-officio* aos Estados membros a convocação da Conferência Interamericana, da Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores e das Conferências Especializadas;
- b) assessorar o Conselho e seus órgãos na preparação dos programas e regulamentos das Conferências Interamericanas, das Reuniões de Consulta e das Conferências Especializadas;
- c) por, na medida de suas possibilidades, à disposição do governo do país onde se celebre a Conferência, a ajuda técnica e o pessoal que tal governo solicita;
- d) custodiar os documentos e arquivos das Conferências Interamericanas e das Reuniões de Consulta e, sempre que possível, os das Conferências Especializadas;
- e) servir de depositário dos instrumentos de ratificação dos convênios interamericanos;
- f) desempenhar as funções que lhe tenham sido atribuídas pelas Conferências Interamericanas e pelas Reuniões de Consulta;
- g) apresentar ao Conselho um relatório anual sobre as atividades da Organização;
- h) apresentar a cada Conferência Interamericana um relatório sobre os trabalhos realizados pelos órgãos interamericanos, desde a Conferência anterior.

Ao Secretário Geral compete:

- a) estabelecer, com a aprovação do Conselho, os estrutúrios técnicos e administrativos da U.P.A., necessários à realização de seus fins.
- b) determinar o número de chefes de departamento, funcionários e empregados da U.P.A.; nomeá-los, regular suas atribuições e deveres e estabelecer seus ordenados, de acordo com as normas gerais criadas pelo Conselho.

O Sub-Secretário Geral, eleito pelo Conselho da Organização, pelo período de dez anos, pode ser reeleito. O

Sub-Secretário Geral é o Secretário do Conselho da Organização. Durante a ausência temporária ou o impedimento do Secretário Geral, desempenha as funções desté. Tem, também, o caráter de funcionário consultivo do Secretário Geral, com faculdade para agir como seu delegado em tudo o que lhe encarregar.

O Conselho da Organização, com o voto de dois terços de seus membros, pode remover de seu cargo o Secretário Geral ou o Sub-Secretário Geral, quando o exigir o bom funcionamento da Organização.

Os chefes dos departamentos respectivos da U.P.A. são os Secretários Executivos do Conselho Interamericano Econômico e Social, do de Jurisconsultos e do Cultural.

No desempenho dos seus deveres, o pessoal não pedirá, nem receberá instruções de governo algum, nem de autoridade alguma alheia à U.P.A.

Comprometem-se todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Secretário e do pessoal, e não tentar influir sobre êles no desempenho de suas funções.

Para integrar o pessoal da União Pan-Americana deverá tomar-se em consideração, em primeiro lugar, a eficácia, competência e honestidade; mas, ao mesmo tempo, deverá dar-se importância à necessidade de ser o pessoal escolhido segundo um critério geográfico tão amplo quanto possível.

Conferências Especializadas

Reunem-se essas Conferências para tratar de assuntos técnicos especiais ou para desenvolver determinados aspectos da cooperação interamericana, quando assim o resolvam a Conferência Interamericana ou a Reunião de Consulta; quando fique assim disposto por acordos interamericanos; ou quando o Conselho da Organização julgue necessário, seja por iniciativa própria, seja por instância de algum de seus órgãos ou de alguns dos organismos especializados.

Nações Unidas

Nenhuma das estipulações da Carta da Organização dos Estados Americanos se interpretará no sentido de prejudicar os direitos e obrigações dos Estados membros, de acordo com a Carta das Nações Unidas.

Disposições Diversas

A Organização gozará no território de cada um de seus membros da capacidade jurídica, dos privilégios e das imunidades que forem necessários para o exercício de suas funções e a realização dos seus propósitos.

Os representantes dos governos no Conselho da Organização, os representantes nos órgãos do Conselho, o pessoal que integre as representações, assim como o Secretário Geral e o Sub-Secretário Geral da Organização gozarão dos privilégios e imunidades necessárias para desempenhar com independência as suas funções.

A situação dos Organismos Especializados Interamericanos e os privilégios e imunidades que devem ser concedidos aos ditos órgãos e respectivo pessoal, bem como aos funcionários da União Pan-Americana, serão determinadas em cada caso por meio de entendimentos entre organismos correspondentes e os governos interessados.

A Organização não reconhece restrição alguma quanto à elegibilidade de homens e mulheres para participarem nas atividades e nos cargos dos vários órgãos.

Ratificação e Vigência

A Carta fica aberta à assinatura dos Estados Americanos e será ratificada conforme seus respectivos processos constitucionais. O instrumento original, cujos textos em espanhol, inglês, português e francês são igualmente autênticos, será depositado na União Pan-Americana, que enviará cópias autênticadas aos governos, para fins de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na União Pan-Americana e esta notificará os governos signatários do dito depósito.

Entrará a Carta em vigor entre os Estados que a ratificarem, quando dois terços dos Estados signatários tiverem depositado suas ratificações. Quanto aos Estados restantes, entrará em vigor na ordem em que êles depositarem as suas ratificações.

A Carta será registrada na Secretaria Geral das Nações Unidas por intermédio da U.P.A.

As reformas da Carta só poderão ser adotadas numa Conferência Interamericana, convocada para tal fim.

A Carta vigorará indefinitivamente, mas poderá ser denunciada por qualquer dos Estados membros, mediante notificação escrita à U.P.A.

Transcorridos dois anos a partir da data em que a U.P.A. receber uma notificação de denúncia, a Carta cessará seus efeitos em relação ao dito Estado denunciante e este ficará desligado da Organização, depois de ter cumprido as obrigações oriundas da Carta.

Pessoal para os Secretariados dos órgãos do sistema interamericano.

Além das expressas estipulações da Carta da Organização dos Estados Americanos, é necessário que exista especial atenção não só por parte do Secretário Geral da O.E.A. como dos governos e dos povos dos Estados Americanos, a respeito da necessidade, da conveniência de serem os Secretariados dos órgãos do sistema interamericano constituídos em obediência à capacidade, eficiência e critério geográfico.

Não deve ser desprezado um fato muito importante no recrutamento de pessoal para os organismos internacionais — é que, às vezes, os chefes de pessoal se enganam na adoção de critérios de recrutamento, seleção e nomeação.

Não é suficiente que o candidato a uma posição no Secretariado de um órgão internacional seja técnico especializado em determinado assunto. Não é suficiente, repetimos. E' preciso verificar, com cuidado, se, realmente, o candidato se interessa pelos assuntos da competência do

órgão para o qual pretende trabalhar. O candidato deve ter interesse, entusiasmo, perceber claramente — "viver" os problemas afetos ao órgão e não apenas trabalhar friamente, levado, algumas vezes, pelo simples desejo de conhecer outras capitais.

Chamamos a atenção para esse fato porque, felizmente, já temos, neste assunto, suficientes observações com referência a casos concretos.

Os órgãos internacionais oficiais vivem das contribuições dos Estados membros e estes, para organizarem os seus orçamentos, necessitam das contribuições dos povos. Por conseguinte, cumpre aos povos um geral e aos representantes dos governos acompanhar os trabalhos, as medidas, as orientações, os critérios dos órgãos internacionais. Os organismos internacionais não são entidades abstratas, etéreas; eles existem em virtude do necessário apoio dos governos e, sobretudo, dos povos. O apoio popular é de inegável importância. E estamos certos de que os dirigentes dos organismos mundiais e dos regionais não se esquecem desse fato.

A cooperação da opinião pública na observação do comportamento dos órgãos internacionais contribue para que estes executem as suas tarefas de melhor modo, corrijam certas falhas e adotem políticas inteligentes.

Legados à União Pan-Americana.

O Dr. Leo S. Rowe, ex-diretor geral da U.P.A. e já falecido, deixou mais de 400.000 dólares para esse órgão, a fim de ser criado um fundo especial de empréstimos para estudantes latino-americanos nos Estados Unidos.

O advogado internacional — Sr. William Nelson Cromwell, que recentemente faleceu em Nova York, deixou, também, para a U.P.A. mais de 200.000 dólares.

O Dr. Cromwell formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Columbia. Representou papel relevante na transferência do Canal do Panamá da companhia francesa que o iniciou para os Estados Unidos. Funcionou como procurador da Companhia do Novo Canal, sucessora da companhia organizada por Fernando de Lesseps.

Organismos Especializados Interamericanos

Segundo a Carta da Organização dos Estados Americanos, consideram-se como Organismos Especializados Interamericanos os órgãos inter-governamentais estabelecidos por acordos multilaterais, que tenham determinadas funções em matérias técnicas de interesse comum para os Estados Americanos.

O Conselho da Organização manterá um registro dos Organismos Especializados que satisfaçam as condições mencionadas.

Os Organismos Especializados desfrutam da mais ampla autonomia técnica e deverão tomar em consideração as recomendações do Conselho. Enviam ao Conselho relatórios periódicos sobre o desenvolvimento de suas atividades e de seus orçamentos e contas anuais.

Os acordos entre o Conselho e o Organismos Especializados podem determinar que esses organismos enviem ao Conselho seus orçamentos, para aprovação. Pode pre-

ver-se, também, que a U.P.A. receba as cotas dos países contribuintes e as distribua de conformidade com os acôrdos pertinentes.

Esses organismos devem estabelecer relações de cooperação com órgãos mundiais do mesmo caráter, a fim de coordenar suas atividades. Ao entrarem em acordo com organismos internacionais, os organismos Especializados Interamericanos devem manter a sua identidade e posição como parte integrante da Organização dos Estados Americanos, mesmo quando desempenhem funções regionais dos órgãos internacionais.

Na localização geográfica dos Organismos Especializados ter-se-ão em conta os interesses de todos os Estados Americanos.

* * *

Os organismos especializados interamericanos são:

A) Oficiais — os que são criados pelos governos, são sustentados pelos mesmos e os membros são unicamente os governos.

B) Semi-Oficiais — os que contam com membros oficiais e não oficiais, financiamento por contribuições oficiais e privadas e desenvolvem atividades em relação com governos, associações e particulares;

C) Privados — os organizados e sustentados por contribuição privada e seus membros são particulares.

Dentre os organismos semi-oficiais, podemos citar, com destaque, a Comissão Pan-Americana de Cooperação Inter-Municipal. No Brasil, foi instituída, em 15-3-946, a Associação Brasileira de Municípios (A. B. M.), por conhecidos municipalistas: Senhores Rafael Xavier, J. M. dos Santos Araújo Cavalcânti, Osório Nunes, Ocelio Medeiros, Saturnino Brito Filho, Enedino de Carvalho, Francisco Burkinski, Tomás Pompeu de Acioli Borges. A A. B. M. está filiada à citada Comissão e tem desenvolvido úteis atividades em favor do municipalismo. Em virtude de sua atuação, foram introduzidos, na Constituição Federal de 1946, textos relativos à vida municipal.

Organismos especializados interamericanos oficiais

Instituto Internacional Americano de Proteção à Infância

Criado em 1927, na forma de resoluções aprovadas no 2.º, 3.º e 4.º Congressos Pan-Americanos da Criança. Sede do Instituto: Montevidéu. Conta com 19 membros. Haiti e Nicarágua não fazem parte.

Serve o Instituto de Secretaria aos Conselhos Pan-Americanos da Criança e é o centro de atividade de tudo que se relaciona com a proteção e o bem estar da infância. É regido por um Conselho Internacional composto dos delegados de cada país.

ORGANISMOS DE CODIFICAÇÃO

1. Comité Jurídico Interamericano, Rio de Janeiro.

Criado em 1939, como Comité Interamericano de Neutralidade, de acordo com uma resolução da 1.ª Reunião de Consulta dos Ministros de Relações Exteriores. O nome foi mudado para — Comité Jurídico Interamericano, em 1942, pela 3.ª Reunião de Consulta.

O Comité é composto de dez membros, isto é: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Cuba, Estados Unidos, México, Perú e Venezuela.

O Comité age como organismo de codificação e formula projetos ou informações sobre problemas que lhe são distribuídos pelas conferências interamericanas e pelo Conselho da Organização. Os gastos da Secretaria são pagos pelo governo do Brasil e cada país determina a remuneração de seu representante.

* * *

2. Comissão de Técnicos para a Codificação do Direito Internacional.

Foi criada por resolução da 7.ª Conferência Interamericana (1933). Está integrada por nove peritos em direito internacional eleitos para um prazo de cinco anos. Fazem parte da Comissão jurisconsultos dos países seguintes: Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Estados Unidos, México e Perú.

Reuniu-se a Comissão em Washington (1937) e em Lima (1938). Depois, não houve mais reuniões. A U.P.A. serve de Secretaria e cada governo paga os gastos do seu representante.

* * *

3. Comissão Permanente do Rio de Janeiro para a Codificação do Direito Internacional Público.

E' uma das três Comissões Permanentes criadas na 6.ª Conferência Interamericana, para funcionar no campo da codificação.

E' composta de sete jurisconsultos brasileiros, peritos em direito internacional, designados pelo governo do Brasil, mais seis representantes dos governos da Argentina, Bolívia, Equador, Honduras, República Dominicana e Venezuela. Não há, desde 1938, constância na atividade desse órgão.

4. Comissão Permanente de Montevidéu para a Codificação do Direito Internacional Privado.

E' composta de oito jurisconsultos, peritos em direito internacional, designados pelo governo do Uruguai, e mais seis representantes dos governos da Colômbia, Guatemala, Haiti, Nicarágua, Panamá e Paraguai. A Comissão não tem funcionado.

* * *

5. Comissão Permanente de Havana — de Legislação Comparada e Unificação de Legislação.

E' constituída de nove jurisconsultos cubanos, peritos em direito internacional, designados pelo governo de Cuba, mais seis representantes dos governos de Costa Rica, Chile, Salvador, Estados Unidos, México e Perú.

6. Comissão Permanente de Juristas para a Unificação das leis civis e mercantis da América.

Criada pela 8.ª Conferência Interamericana. Compõe-se de três membros. Atualmente, há na Comissão representantes dos Estados Unidos, Perú e Venezuela. Objetivo: promover a unificação das leis civis e mercantis. Funciona sob a direção da Faculdade de Direito da Universidade de São Marcos.

Comité Consultivo para a Defesa Política, Montevidéu.

Criado em 1942, de acordo com uma resolução da 3.^a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, com o fim de estudar e recomendar aos governos americanos medidas para a defesa política do Hemisfério Ocidental, inclusive medidas de proteção, de prevenção e punitivas, quanto à toda classe de atividades subversivas por parte do Eixo ou dos seus satélites, seus nacionais, agentes ou simpatizantes.

O Comité é composto de sete membros, nomeados por sete repúblicas americanas. Membros atuais: Brasil, Chile, Estados Unidos, México, Perú, Uruguai e Venezuela. Foi instituído em face da última guerra mundial.

Junta Interamericana do Café, Washington, D.C.

Estabelecida de acordo com o Convênio de 1941 e subscrito por 14 países latino-americanos produtores de café, — Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Perú, República Dominicana e Venezuela.

Os Estados Unidos fazem parte, também, da Junta, que tem, por finalidade, administrar o Convênio do Café e, particularmente, ajustar as cotas anuais de café que cada país produtor envia aos Estados Unidos.

Comissão Interamericana de Mulheres, Washington.

Criada pela 6.^a Conferência Interamericana. Objetivo: consolidação da igualdade civil e política da mulher no continente e o estudo de todos os problemas que concernem à mulher americana. Há, na Comissão, representantes de todas as repúblicas americanas. Sede: União Pan-Americana. Reune-se periódicamente, em assembleia geral.

Comissão Consultiva de Defesa, Washington.

Criada em 1948 (Bogotá). Aconselha a Reunião de Consulta de Ministros das Relações Exteriores, a respeito dos problemas de colaboração militar, que possam surgir da aplicação dos tratados especiais existentes sobre matéria de segurança coletiva. Substitue a Junta Interamericana de Defesa.

Instituto Interamericano Indigenista, México, D.F.

Estabelecido de acordo com uma Convenção de 1940, ratificada pela Bolívia, Colômbia, Equador, Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Perú, República Dominicana e Venezuela.

O Instituto serve de Secretaria às Conferências Interamericanas de Indigenistas e empreende estudos, prepara e distribui informes sobre todas as matérias relacionadas com o problema indígena.

Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas, Costa Rica.

Criado em 1944. Membros: Costa Rica, Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, República Dominicana e Venezuela. Finalidade: estimular e promover o desenvolvimento das ciências agrícolas mediante a investigação, o ensino e atividades na

teoria e prática da agricultura e das ciências e artes conexas.

Bureau Interamericano de Telecomunicações, Havana.

Criado em 1945. O Bureau serve de Secretaria das Conferências Interamericanas de Telecomunicações e recebe, pública e distribui informações sobre as atividades relacionadas com essa matéria.

Bureau Interamericano de Marcas de Fábrica, Havana.

Criado em 1910; teve a existência prorrogada por Convenção de 1923 e Protocolo de 1929. O Protocolo de 1929 foi denunciado por todos os Estados que o haviam ratificado, com exceção de Cuba.

Instituto Permanente dos Congressos Pan-Americanos de Estradas de Rodagem, Buenos Aires.

Finalidades: cooperar na preparação dos programas e executar as conclusões dos Congressos de Estradas de Rodagem; preparar informações e cooperar com as federações nacionais de cada país em todas as matérias relacionadas com a construção e manutenção de estradas de rodagem.

Instituto Interamericano de Geografia e História, México D.F.

Objetivo: servir de órgão de cooperação entre sociedades geográficas e históricas; iniciar e coordenar investigações cooperativas; distribuir informações sobre matérias geográficas e históricas.

Comissão Pan-Americana de Estradas de Ferro, Washington.

Criada em 1890. Membros: Argentina, Brasil, Colômbia, Chile, Estados Unidos, México e Perú. Tem se ocupado com o recolhimento e distribuição de informações acerca do projeto da estrada de ferro pan-americana.

Bureau Sanitário Pan-Americano, Washington.

Autorizado pela segunda conferência interamericana. Funciona, presentemente, em virtude da convenção de 1945. Membros: todos os países americanos. Principais funções: evitar a invasão e propaganda de enfermidades; estimular e ajudar as autoridades da Saúde Pública nos seus esforços para controlar as enfermidades, etc.

Comissão Aeronáutica Permanente Americana.

Instituída em 1937. Finalidade: promover a codificação das leis interamericanas sobre navegação aérea, coordenar e desenvolver interesses mutuos em questões técnicas de aeronáutica, organizar e demarcar as rotas aéreas interamericanas. A Comissão não se tem reunido.

Bureau Internacional da União Postal das Américas e Espanha, Montevidéu.

Membros: repúblicas americanas, Canadá e Espanha. Objetivo: aperfeiçoamento das relações postais entre seus membros. Funciona o Bureau sob a fiscalização da Administração Postal do Uruguai.

Existe na cidade de Panamá um Bureau Internacional de Trânsbordo que funciona sob a administração conjunta

do Bureau Internacional e a administração postal do Panamá. O Bureau de Trasbordo recebe e transmite correspondência de trânsito pelo Istmo.

Comissão Americana de Territórios Dependentes, Havana, Cuba.

Principais funções: Estudar tôdas as informações sobre os problemas desses territórios; estudar a situação com o fim de encontrar uma solução adequada; submeter relatório, em cada caso, à O. E. A.

Comissão Permanente Interamericana de Segurança Social, Montreal, Canadá.

Criada em 1942. Fins: preparar as sessões das Conferências de Segurança Social, dar execução às conclusões das conferências.

Comité Interamericano Anti-Acrídiano

Criado em 1948 — Sede: Buenos Aires

* * *

ORGANISMOS INTERAMERICANOS SEMI-OFFICIAIS

Comissão de Fomento Interamericano, Washington, D.C.

Criada em 1940. Objetivo: promover a formação e financiamento, com participação dos Estados Unidos e da América Latina, de empresas que se encarregam de desenvolver a produção.

Instituto Interamericano de Estatística, Washington.

Criado em 1940.

Bureau Pan-americano do Café, Nova York.

Criado em 1936. Foi reorganizado em 1948. Teófilo de Andrade exerce função importante na Direção do Bureau.

Comissão Pan-Americana de Cooperação Inter-municipal, Havana. Finalidades: promover a cooperação inter-municipal; executar as conclusões dos Congressos de municípios; estimular as mais estreitas relações entre os municípios e os funcionários municipais do Hemisfério Ocidental.

Comissão Permanente dos Congressos Pan-Americanos de Estradas de Ferro, Buenos Aires.

ORGANISMOS ESPECIALIZADOS — PRIVADOS

Instituto Americano de Direito Internacional

Fundado em 1915. Sede: Washington, Jackson Place 700. U.S.A.

Sociedade Americana de Ciências Agrícolas

Criada em 1940. Sede: Washington.

Associação dos Escritores e Artistas Americanos

Fundada em 1936. Sede: Havana.

Confederação dos Trabalhadores Latino-Americanos

Criada em 1941. Sede: México.

Associação Inter-americana dos Advogados

Fundado em 1940. Sede: Washington, Southern Building 337. U.S.A.

Associação Interamericana de Bibliografia

Criada em 1930. Sede: Washington — Biblioteca do Congresso.

Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial

Criada em 1934. Sede: New York.

Comissão Interamericana da Indústria do Leite

Criada em 1942. Sede: Montreal, Canadá.

Esquadrilha Inter-Americana

Instituída em 1935. Sede: Washington.

Congresso Homeopático Pan-Americano

Sede: Filadélfia.

Instituto Internacional de Minas e Geologia

Sede: Santiago, casilla 9.228 — Chile.

Associação Médica Pan-Americana

Sede: Nova Iorque, Fifth Avenue 745.

Comissão Pan-Americana de Conservação do Solo

Sede: Washington.

União Pan-Americana dos Técnicos em Ciências Económicas

Fundada em 1941. Sede: Buenos Aires.

Conselho Interamericano de Comércio e Produção

Sede: Montevidéu.

Secretariado Permanente do Congresso Pan-Americano de Educação Física

Instituto Sul-Americano do Petróleo

Sede: Montevidéu, Avenida Agraciada 1.464.

União Sul-Americana das Associações de Engenheiros

Sociedade inter-americana de Antropologia e Geografia

Sede: Universidade da Califórnia.

Instituto Interamericano de Estatística

Sede: Mayland, Estados Unidos.

Federação Odontológica da América Latina

Sede: Buenos Aires.

Sociedade de Cirurgia Plástica da América Latina

Sede: São Paulo, Brasil.

União das Sociedades de Tisiologia da América Latina

Sede: Montevidéu.

Congresso Pan-Americano de Oftalmologia

Sede: Chicago.

Confederação Americana das Grandes Vias de Comunicação

Sede: Washington.

Federação Inter-americana dos Automóveis-Clubes

Instituto em 1941. Sede: Buenos Aires, Avenida Alvear, 2.750.

Federação Interamericana da Sociedade de Autores e Compositores

Sede: Havana, Calle Cuba, 355.

Associação Interamericana dos Hospitais

Sede: Washington.

Associação Interamericana de Hoteis

New York, West 57 th Street 221 — U.S.A.

*Instituto Interamericano de Música — Montevidéu**Confederação Interamericana da Ação Social Católica*

Sede: Washington.

*Comissão Interamericana para a Manutenção da Paz**Federação Interamericana de Mulheres*

Criada em agosto de 1947, quando se realizou o Primeiro Congresso Interamericano de Mulheres, na Guatemala. Objetivo: executar as resoluções daquele Congresso, com o fim de contribuir para a Paz e Bem Estar dos povos, e tornar efetivos os direitos humanos, e em particular, pela igualdade de oportunidade para a mulher.

Sede provisória: Washington, D.C.

*Federação Cafeeira da América Central e do México**Associação Americana de Portos**Órgãos do sistema das Nações Unidas*

A Comissão Econômica para a América Latina do Conselho Econômico Social da O. N. U. e o Instituto Internacional da Hiléia Amazônica — são organismos do sistema da O. N. U. e não do sistema interamericano.

DIVISÃO POLÍTICA DAS AMÉRICAS

REPÚBLICAS AMERICANAS	SUPERFÍCIE Km ²	POPULAÇÃO	CAPITAL
Argentina.....	2.900.000	16.000.000	Buenos Aires
Bolívia.....	1.200.000	4.100.000	La Paz
Brasil.....	8.511.000	48.000.000	Rio de Janeiro
Chile.....	751.000	6.000.000	Santiago
Colômbia.....	1.150.000	11.000.000	Bogotá
Costa Rica.....	52.000	730.000	S. José
Cuba.....	115.000	4.600.000	Havana
Equador.....	260.000	3.900.000	Quito
Estados Unidos da América.....	7.800.000	142.000.000	Washington
Guatemala.....	114.000	3.500.000	Guatemala
Haiti.....	28.000	3.700.000	Port-au-Prince
Honduras.....	116.000	1.300.000	Tegucigalpa
México.....	2.000.000	22.000.000	México
Nicaragua.....	120.000	1.600.000	Manágua
Panamá.....	87.500	700.000	Panamá
Paraguai.....	550.000	1.200.000	Assunçã
Peru.....	1.420.000	9.000.000	Lima
República Dominicana.....	50.000	2.000.000	S. Salvador
Uruguai.....	187.000	3.000.000	Montevidéu
Venezuela.....	1.000.000	4.200.000	Caracas
Salvador.....	34.000	1.800.000	S. Salvador
<i>Pais semi-independente:</i>			
Canadá.....	9.000.000	13.000.000	Ottawa
<i>Áreas sem governo próprio</i>			
Groenlândia, sob a administração da Dinamarca.....	2.000.000	25.000	Julianeahaad
Terra Nova e Costa do Labrador, sob a adm. da Inglaterra	418.000	300.000	S. João
Guiana Inglesa.....	234.000	390.000	Georgetown
Guiana Holandesa.....	156.000	170.000	Paramaribo
Guiana Francesa.....	91.000	40.000	Caiena
Honduras Britânicas.....	22.000	68.000	Baliza
Antilhas Britânicas.....	18.000	700.000	Port of Spain
Jamaica, sob a adm. da Inglaterra.....	11.000	1.700.000	Kingstown
Antilhas Francesas.....	3.000	600.000	Wilhelmstadt
Pôrto Rico, sob a ad. dos Estados Unidos.....	9.000	2.400.000	S. João
Antilhas Estadunidenses.....	480	50.000	Carlota Amália
Território do Alasca, pertencente aos Estados Unidos..	1.500.000	80.000	Juneau